

INTRODUÇÃO

A violência é um dos grandes problemas da sociedade nas últimas décadas e significa uma forma de restringir a liberdade de uma pessoa ou de um grupo de pessoas, representando uma violação dos direitos essenciais do ser humano.

A violência contra a mulher, em particular, é um fenômeno social fundamentado por um processo construído histórico e culturalmente que se expressa pela imposição de papéis sociais e sexuais desiguais, que repercutem na esfera pública e privada de ambos os sexos, definindo o que é próprio para homens e mulheres. Deste modo impõe-se um processo de dominação/exploração das mulheres.

Essa violência contra a mulher pode ser entendida como violência de gênero, por ter como alvo principal a mulher. Essa categoria gênero sistematiza as desigualdades socioculturais existentes entre homens e mulheres, e facilita a percepção da discriminação histórica das mulheres no mercado de trabalho, meios de comunicação, participação política, entre outros.

A questão em estudo está prevista na Constituição Federal de 1988, bem como nos tratados internacionais de que o Brasil é signatário. Em 7 de agosto de 2006 foi sancionada a Lei Maria da Penha 11.340 que dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. É assim denominada em homenagem à luta de vinte anos dessa cidadã que sofreu tentativas de assassinato, com graves seqüelas, até conseguir a condenação do seu marido, o seu agressor.

O interesse em realizar o presente estudo é fruto das indagações e inquietações que surgiram no decorrer do Estágio Supervisionado I e II do Curso de Serviço Social da Faculdade Leão Sampaio no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS localizado no município do Crato-CE.

Decorrente dessas indagações e inquietações despertou o interesse em estudar as estratégias operacionalizadas pelo CREAS no atendimento às mulheres em situação de violência. A complexidade em transformar a realidade da mulher que vive em situação de violência foi um forte motivo que levou a construção desse estudo e o entusiasmo pela temática.

A partir dessas considerações, o presente estudo se apresenta organizado em três capítulos. O capítulo 1 trata do patriarcado como eixo de análise da origem da exploração e opressão das mulheres. E relaciona esta questão da opressão feminina às formas de organização familiar (família monogâmica) e à divisão sexual do trabalho. A partir disso,

mostra que a submissão feminina não é um fenômeno natural, mas histórico-social, e portanto, possível de ser superada. Discute também a mulher no mercado de trabalho, mostrando que não implica na sua emancipação, pois a opressão da mulher é um dos pilares de sustentação da sociedade burguesa. Analisa também as lutas sociais realizadas pelas mulheres, como também a categoria de gênero para a análise das construções sociais para cada sexo. E finaliza o capítulo com definições, tipologia, e a descrição do processo de socialização diferenciado para homens e mulheres.

O capítulo 2 intenciona entender a judicialização da violência de gênero a partir da Lei Maria da Penha que prevê instrumentos de defesa, proteção e promoção das mulheres em situação de violência, bem como a contribuição da Política Nacional de Assistência Social-PNAS no enfrentamento à violência contra a mulher.

Por fim, no capítulo 3 foi abordada a análise e discussão dos dados coletados, identificando as estratégias operacionalizadas pelo CREAS no atendimento às mulheres em situação de violência, no período de janeiro a junho de 2011, bem como as deficiências da assistência prestada pelo referido serviço. Em seguida encontram-se as considerações finais deste trabalho.

Em suma, a construção dessa produção torna-se relevante não apenas em nível pessoal e acadêmico, como sócio-político, pois expõe conhecimentos acerca da temática, imprimindo visibilidade a mesma e uma possível intervenção qualificada baseada na construção da igualdade, justiça social, cidadania, democracia e autonomia.

CAPÍTULO 1: PATRIARCADO, GÊNERO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

1.1 O patriarcado como eixo de análise da dominação/exploração das mulheres

Em primeiro lugar, é preciso atentar para o devenir da história na perspectiva de compreender a naturalização dos processos socioculturais de dominação das mulheres pelos homens, pois um fenômeno natural é formulado de diferentes maneiras por distintas sociedades (SAFFIOTI, 1987).

Diante disso, o presente estudo intencionou apreender a historicidade dos fenômenos sociais que explicam o patriarcado, o gênero e a violência contra a mulher na projeção de fornecer ao (a) leitor (a) uma compreensão explícita sobre a construção sócio-histórica desses “constructos sociais”.

Remonta-se a história do patriarcado a partir das elaborações teóricas de Engels. Este é um importante colaborador para a compreensão da origem da opressão da mulher, principalmente, em sua obra *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, baseando-se no método materialismo histórico que criara juntamente com Marx. Essa obra tem como referência central *A Sociedade Antiga*, de Morgan.

Esse materialismo histórico que deu suporte à obra de Engels consiste numa compreensão dialética do movimento sócio-político e econômico da sociedade, isto é, defendendo que a realidade não é estática, mas do contrário, é uma unidade que guarda especificidades contraditórias, capaz de lhes por em permanente estado de transformação. A consequência disso foi uma concepção de sociedade dinâmica, histórica e de um homem mutável. Sem esquecer que tal método parte de uma visão macrossocietária (NOGUEIRA, 2002).

De acordo com esse princípio materialista, a produção e reprodução dos meios de existência são fatores decisivos da história, e esse princípio é o que fundamenta o entendimento de que o desenvolvimento dos meios de existência acompanha o desenvolvimento da humanidade (ENGELS, 2002).

Este princípio permitiu a Morgan classificar a pré-história da humanidade em três épocas as quais correspondem a três modelos de família: o estado selvagem tendo o matrimônio por grupos como forma de família; a barbárie tendo como forma de família característica a família sindiásmica; e a civilização tendo a família monogâmica como forma de família característica (ENGELS, 2002).

Esses três estados pré-históricos vêm apresentar o desenvolvimento dos meios de existência, como se pode analisar pelos traços característicos de cada época: 1) Estado selvagem ou infância do gênero humano, os frutos, as nozes e as raízes serviam de alimento, depois o homem descobre o uso do fogo e faz uso dos peixes na alimentação, posteriormente começa a invenção do arco e da flecha através dos quais os animais caçados vinham a ser um alimento regular; 2) Barbárie caracteriza-se pela domesticação e criação de animais e cultivo de plantas, o aparecimento da agricultura, nesse período produz um aumento dos meios de existência; 3) Civilização inicia-se com a fundição do minério de ferro e a invenção da escrita alfabética, corresponde ao período da indústria propriamente dita e da arte (ENGELS, 2002).

Segundo o referido autor, na família consanguínea excluem os pais e os filhos de relações sexuais recíprocas, porém os grupos conjugais classificam-se por gerações, sendo, irmãos e irmãs, primos e primas, em primeiro, segundo e restantes graus, são todos entre si, irmãos e irmãs, o vínculo de irmão e irmã pressupõe, nesse período, a relação carnal; o segundo progresso referente à família corresponde à família panaluaná, em que são excluídas as relações carnis entre irmãos e irmãs uterinos (por parte de mãe) e depois, gradativamente, proibindo até entre irmãos colaterais (primos carnis, primos em segundo e terceiro graus), sendo a partir desta forma de família que são criadas as *gens*, isto é, um círculo fechado por linha feminina de parentes consanguíneos que não se podem casar uns com os outros.

Em todas essas formas de família por grupos só se pode saber quem é a mãe, não podendo afirmar com certeza quem é o pai; portanto no matrimônio por grupos a descendência só pode ser estabelecida do lado materno, sendo assim, há apenas o reconhecimento da linhagem feminina (ENGELS, 2002)

Segundo Reed (2008), essa sociedade primitiva era um matriarcado, isto é, um sistema no qual as mulheres organizavam e dirigiam a vida social.

Isso revela que os homens não foram sempre o sexo superior. Enquanto ao termo matriarcado, seria mais adequado denominar aquele sistema de sociedade primitiva como “descendência materna”, pois quando se usa a expressão matriarcado tem-se a idéia de ser um sistema semelhante ao patriarcado, porém não sendo o pai, a figura preponderante. Essa referida sociedade não conhecia desigualdades sociais, inferioridades ou discriminações de qualquer espécie. Nesse sentido, era fundada na base de completa emancipação (REED, 2008).

Durante um período em que os homens se ocupavam exclusivamente da caça e da guerra, as mulheres primitivas elevaram o gênero humano para além da economia da idade

selvagem, pois desenvolveram a maior parte dos instrumentos, dos conhecimentos e técnicas que estavam na base do progresso social:

Da colheita espontânea de frutos passaram à horticultura rudimentar e depois à agricultura. Entre a grande variedade de artes que praticavam, incluem-se a cerâmica, a curtição de peles, a tecelagem, a construção de habitações, etc. Foram as mulheres que desenvolveram os rudimentos de botânica, da química, da medicina e outros conhecimentos científicos. Assim, foram não só as primeiras trabalhadoras industriais e as primeiras agricultoras, mas desenvolveram também a sua mente e inteligência graças à variedade de trabalhos que tinham, convertendo-se nas primeiras educadoras ao transmitir seus conhecimentos e sua herança cultural a novas gerações de produtores (REED, 2008, p. 33).

Essa autora relata ainda que, se puderam realizar tudo isso é porque trabalhavam juntas, sem estarem em lares isoladas, como também porque não existia um poder dominante que as obrigasse a fazer somente o ordenado, restringindo assim, suas atividades.

Nota-se que na primeira época, a divisão do trabalho era muito simples, geralmente descrita como uma divisão entre os sexos, tal divisão determinava uma diferenciação entre os sexos na maneira de recolher comida, os homens eram caçadores, ocupando-se integralmente e mantendo-se longe de casa ou acampamento, as mulheres recolhiam os produtos vegetais do campo e das proximidades das habitações, uma vez que as mulheres alimentavam as crianças através da amamentação, e como não existia nestlé nessa época, se levasse as crianças atrapalharia a atividade (REED, 2008).

Segundo Nogueira (2004) essa divisão do trabalho não significava uma divisão que implicasse em desigualdades de sexo, esse quadro representava apenas as atividades sociais.

Segundo Reed (2008), por meio da caçada realizada pelas mulheres foi que surgiu as primeiras experiências com a domesticação de animais, pois além de desenterrarem raízes, tubérculos etc., recolhiam lagartos, aves e outros pequenos animais; foram as mulheres responsáveis pela descoberta da agricultura. O aspecto que as conduziram a essa descoberta foi a estaca- um dos primeiros utensílios da humanidade- através desta, elas escavavam a terra para buscar alimentos:

(...) O efeito de escavar a terra ao redor das raízes e das batatas-doce propiciou o enriquecimento e a fertilização do solo, e desta maneira aumentou a coleta de raízes e ervas. A queda da semente na terra anteriormente revolta com o pau contribuiu para se obter um resultado idêntico. Além disso, as sementes levadas pelo vento pouco depois davam outros frutos (REED, 2008, p.57).

Assim, o presente estudo nega o mito de que as mulheres sempre foram um sexo inferior, e que seu lugar sempre foi o lar, revelando que as mesmas antes de serem subordinadas, oprimidas, foram criadoras e mantenedoras da primeira organização social da

humanidade. E revela também que os homens não foram sempre o sexo superior, pois não foram sempre os dirigentes industriais, intelectuais e culturais.

As uniões por grupos foram substituídas pela família sindiásmica ao passo que ampliavam-se as proibições das relações sexuais recíprocas, através dessa referida família já se observa o matrimônio por pares, embora a poligamia e a infidelidade permaneçam como um direito dos homens, enquanto das mulheres exige-se rigorosa fidelidade e ainda se considera a linhagem feminina; essa família sindiásmica é o estágio evolutivo que permitirá o aparecimento da família monogâmica (ENGELS, 2002).

Segundo o referido autor, a monogamia foi um grande progresso histórico, mas ao mesmo tempo traz juntamente com a escravidão e a propriedade privada, a época

na qual cada progresso é ao mesmo tempo um retrocesso relativo, em que a ventura e o desenvolvimento de uns se dá às custas da desventura e repressão de outros. É a forma celular da sociedade civilizada, na qual já podemos estudar a natureza das contradições e dos antagonismos que se propagam e crescem plenamente nesta sociedade (ENGELS, 2002, p.74)

Portanto, as sociedades primitivas, sem classes, tinham os meios de produção como propriedade coletiva da qual cada membro da comunidade recebia, igualmente, o necessário para a sua subsistência, não existindo um aparato estatal coercitivo e sendo a sociedade tribal primordial autogovernada, inexistia a desigualdade entre homens e mulheres, emergindo a supremacia masculina apenas na sociedade patriarcal de classes que aparece com o surgimento da propriedade privada (TOLEDO, 2008).

Conforme a referida autora, as relações de produção foram os impulsionadores das transformações operadas na família, pois com a introdução da criação de gado, a fabricação de metais e tecidos e, finalmente, a agricultura, mudaram completamente as relações sociais.

De acordo com a divisão do trabalho na família de então, cabia ao homem proporcionar a alimentação e os instrumentos de trabalho necessários para isso e, conseqüentemente, era por direito, o proprietário dos referidos instrumentos, levando-os consigo em casos de separação, da mesma forma que a mulher conservava os seus utensílios domésticos (ENGELS, 2002)

Assim, conforme o referido autor, à medida que as riquezas iam aumentando forneciam uma posição ao homem mais importante do que a da mulher na família, e com isso, surgia a necessidade de manter a riqueza nessa família, isto é, surgia a necessidade de modificar a ordem da herança estabelecida, para tanto, tinha que romper com a filiação de direito materno e o matrimônio por grupos e incentivar o direito paterno e a monogamia para

assegurar a fidelidade da mulher, e por conseguinte, a paternidade dos filhos. Isso prova que o controle sobre a mulher e sua sexualidade é fundamental num regime de propriedade privada.

Segundo esse autor, o quadro descrito acima representa a grande derrota histórica do sexo feminino em todo o mundo, pois:

O homem apoderou-se também da direção da casa; a mulher viu-se degradada, convertida em servidora, em escrava da luxúria do homem, em simples instrumento de reprodução. Essa baixa condição da mulher, manifestada sobretudo entre os gregos dos tempos heróicos e, ainda mais, entre os dos tempos clássicos, tem sido gradualmente retocada, dissimulada e, em certos lugares, até revestida de formas de maior suavidade, mas de maneira alguma suprimida (ENGELS, p.61, 2002).

Isso revela a passagem ao patriarcado que segundo o autor citado acima, corresponde à organização de certo número de indivíduos numa família submetida ao poder paterno de seu chefe, surgindo pelos romanos a expressão família que seria o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem, designando um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos.

A opressão feminina tem seu fundamento na monogamia, no patriarcalismo e no direito paterno, destinando a mulher ao trabalho doméstico. Portanto, essa questão da opressão está inserida no âmbito da história, da cultura, e não no âmbito da biologia, onde a capacidade que a mulher tem de procriar passou a ser vista como sinal de fraqueza e de debilidade (TOLEDO, 2008).

Segundo Saffioti (1987), a sociedade investe muito na naturalização desse processo, isto é, tenta fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher decorre de sua capacidade de ser mãe, sendo assim, é natural que a mulher seja responsável pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação dos filhos.

Conforme a referida autora, é construída a identidade social da mulher e a do homem através da atribuição de distintos papéis sociais: a mulher é socialmente responsável pelos afazeres domésticos que compreendem a socialização ou criação e educação dos filhos, atribuindo-lhe papéis de fragilidade e submissão; e ao homem é atribuído o status de protetor e provedor do lar, papéis relacionados à força, razão, virilidade e ocupando, prioritariamente a esfera pública.

(...)ao nascer o indivíduo biológico é macho ou fêmea, mas sua identidade é construída histórica e socialmente por meio de uma educação diferenciada, impondo papéis sociais, que definem o que é próprio para cada um(a). Assim, dá-se fogãozinho, panela e boneca para as meninas e carro e armas para os meninos. Quando crescem as meninas ajudam as mães nas tarefas domésticas e cuidam dos (as) irmãos (ãs) mais novos(as). Além disso, esse modelo de educação exige formas diferentes de se vestir, de se comportar e se relacionar (SOARES, 2006, p. 23).

Diante disso, a sociedade delimita os campos em que pode operar a mulher e os campos em que pode operar o homem, construindo relações desiguais em todas as esferas da sociedade.

Portanto, como afirma Toledo (2008), a opressão da mulher é determinada pela localização da mulher e do homem no sistema de produção e reprodução de sociedades determinadas, essa opressão não é um fenômeno natural:

A origem da opressão da mulher está, portanto, ligada às transformações ocorridas nas relações humanas desde as primeiras sociedades que se conhece. As descobertas antropológicas permitem afirmar que a mulher não nasceu oprimida, mas passou a sê-lo devido a inúmeros fatores, dentre os quais os decisivos foram as relações econômicas, que depois determinaram toda a superestrutura ideológica de sustentação dessa opressão: as crenças, os valores, os costumes, a cultura em geral. Em especial, a opressão da mulher está vinculada à existência da propriedade privada dos meios de produção, e apenas poderá ser superada com uma mudança total na infra-estrutura das sociedades assentadas nesse tipo de relação (TOLEDO, 2008, p.33).

Conforme a referida autora, todas as instituições sociais, a saber: escola, religião, Estado, a maioria dos partidos políticos e, sobretudo, a mídia, colaboram para a naturalização do processo de dominação/exploração das mulheres, reproduzindo a idéia de que a “natureza” das mulheres, sua suposta fragilidade; dependência biológica da maternidade; falta de racionalidade, as afasta da vida pública, pois são tidas como incapazes para esse âmbito.

Portanto, a opressão feminina está relacionada às formas de organização familiar - família monogâmica- e, à divisão sexual do trabalho, sendo assim, um fenômeno histórico-social, e conseqüentemente, possível de ser superada; já que a mulher não nasceu oprimida. Posto isso, cabe dizer que a forma como a mulher e o homem eram tratados sempre esteve relacionada com a divisão social do trabalho, isto é, a definição dos papéis que cada um cumpria no modo de produção vigente sempre esteve relacionada aos fundamentos econômicos da sociedade e não em aspectos biológicos (TOLEDO, 2008).

Os primeiros passos que são sempre mais difíceis foram realizados pelas mulheres, os quais foram os descobrimentos no campo produtivo e cultural tornando possível a civilização (REED, 2008).

Porém a falta de informação concreta sobre a transformação histórica da mulher e da família é muito útil para a manutenção e naturalização do processo de subordinação da mulher ao homem. Nesse sentido, buscar as raízes da opressão na pré-história e mostrar que as mulheres não eram sexo oprimido e desempenhavam papel preponderante, significa descobrir que as mulheres nem sempre foram consideradas como o “segundo sexo” (submetidas a um estado de inferioridade), e portanto tal descoberta ameaça a supremacia masculina.

Segundo Reed (2008) a condição da mulher na sociedade patriarcal de classes só será superada através da luta de classes,

A “questão feminina” pode ser resolvida somente com a aliança dos homens e das mulheres trabalhadoras, contra os homens e as mulheres que detém o poder. Isto significa que os interesses comuns dos trabalhadores, como classe, são superiores aos das mulheres como sexo (REED, 2008, p.88).

Conforme a referida autora, as mulheres ricas estão a favor da manutenção de sua posição privilegiada, e quando isto acontece, traem seu sexo em favor de seus interesses de classe.

Essa idéia reduz a superação da submissão/opressão feminina a uma questão economicista. Não é somente a luta de classe que é necessária, é preciso também uma transformação dos valores arraigados nas relações sociais que naturalizam as ações de exploração/opressão. Cada grupo social oprimido deve organizar a sua luta, sendo assim, as mulheres devem dirigir e organizar a luta por sua emancipação.

Conforme Reed (2008, p. 8):

(...) de todos os sistemas ou modos de produção fundados na exploração (antigo/escravagista; feudal ou capitalista) é no sistema capitalista que a mulher é mais degradada e oprimida, desmontando assim a falsa idéia de que a mulher estaria realmente se “libertando” nessa sociedade, apesar de todas as reformas conquistadas com muita luta (...).

Ou seja, apesar do capitalismo intensificar o processo de opressão feminina, é necessária uma aliança de lutas entre a luta de classe e a luta pela transformação dos valores existentes na sociedade. E não somente uma luta de classes.

A submissão da mulher teve início com a introdução das grandes mudanças na *estrutura da sociedade*, pois enquanto as mulheres mantiveram suas instituições coletivas foram resistentes. Porém quando surgiu a propriedade privada, o matrimônio monogâmico e a família, as mulheres perderam seu poder, pois cada mulher se tornou uma esposa solitária e mãe confinada à educação dos filhos e à cozinha, enquanto na sociedade primitiva as mulheres estavam unidas o que representavam uma força social (REED, 2008).

A nova instituição matrimônio monogâmico surgiu para servir as necessidades da propriedade, pois um homem rico necessita de uma mulher que lhe dê herdeiros legais, portadores de seu nome e que herdem sua propriedade, sendo a monogamia somente para a mulher, esta era trancada em casa e limitada à servidão familiar, servindo ao seu marido, que era seu patrão e dono, dessa forma, a mulher via-se privada de sua independência econômica e de sua liberdade sexual (REED, 2008).

Portanto a questão é bem mais ampla do que uma luta de sexo, está relacionada com a estrutura social, e assim, as manifestações devem mencionar as pressões de classe que impediram a igualdade entre os sexos, e não apenas, o desejo por mais direitos para se igualar aos direitos dos homens, isto é, o desejo do direito a melhores salários; mais postos em cargos de governo.

Retomando a construção da identidade social que traz a subordinação da mulher, vale ressaltar que essa construção social também acontece na esfera da educação sexual. Os homens são estimulados a terem muitas relações sexuais; enquanto as mulheres são educadas a não terem relações sexuais antes de casar, com a função clara de procriar, negando assim, o prazer.

Assim os pais – imbuídos pelos esteriótipos sociais – impõem virilidade aos filhos e castidade às filhas, estabelecendo um duplo padrão de comportamento sexual, isto é, dois modelos de mulher: a santa e a prostituta, as virtuosas e as não-virtuosas, as Evas e as Marias. As relações afetivas-sexuais entre mulheres são inaceitáveis, bem como estigmatizadas e invisibilizadas em prol da heterossexualidade compulsória (SOARES, 2006, p. 24).

A construção social da subordinação feminina, na esfera da educação sexual é rodeada de mitos e tabus, introjetando os símbolos da heterossexualidade vinculados ao casamento e aos filhos (as), considerando assim, a homossexualidade e a bissexualidade como desvios (SOARES, 2006).

A propriedade privada dos meios de produção revolucionou todos os aspectos da vida humana, o próprio homem pôde ser transformado em propriedade privada, ou seja, surge a divisão da sociedade entre os que possuem propriedades e os que não possuem, os patrões e empregados, os homens e as mulheres (TOLEDO, 2008).

1.2 A mulher no mercado de trabalho: uma breve análise

Esse estudo inicia-se por alguns pontos sobre a trajetória da mulher trabalhadora nas fases anteriores à Revolução Industrial, e traz uma reflexão sobre a relação trabalho e gênero.

Na Idade Média, o trabalho desenvolvido pelas mulheres era dividido por categorias, sendo as solteiras responsáveis por lavar e tecer; as mães responsáveis dos cuidados relativos às crianças pequenas e as mulheres de meia idade ocupavam-se com as tarefas relacionadas com os adolescentes e com a cozinha, dentre outras atividades reprodutivas. Nessa divisão tinha-se também um desdobramento social, isto é, as mulheres dos camponeses e servos eram

as que mais trabalhavam, pois, trabalhavam com seus maridos nas atividades da agricultura, além de serem responsáveis pelas atividades domésticas (NOGUEIRA, 2004).

Essa autora ainda acrescenta que na Idade Moderna, entre os séculos XVI e XVIII, as mulheres já tinham atividades fora de casa, vendendo produtos nos mercados, ganhavam dinheiro como vendedoras ambulantes ou com um pequeno comércio; empregavam-se também em atividades temporárias como lavadeira e amas; e no setor produtivo trabalhavam no ramo da seda, das rendas, das roupas, entre outros.

No século XIX, com o desenvolvimento da Revolução Industrial inglesa, ocorre um desenvolvimento tecnológico com o advento da maquinaria, dispensando o uso da força muscular, e com isso, inserindo definitivamente a mulher no mundo do trabalho para o aumento da produção de mercadorias e a acumulação de capital (NOGUEIRA, 2004).

Segundo Marx:

Tornando supérflua a força muscular, a maquinaria permite o emprego de trabalhadores sem força muscular ou com desenvolvimento físico incompleto, mas com membros mais flexíveis. Por isso, a primeira preocupação do capitalista, ao empregar a maquinaria, foi a de utilizar o trabalho das mulheres e crianças. Assim de poderoso meio de substituir o trabalho e os trabalhadores, a maquinaria imediatamente transformou-se em meio de aumentar o número de assalariados, colocando todos os membros da família do trabalhador, sem distinção de sexo e idade, sob o domínio direto do capital (Marx, 2008, p.451).

Portanto, com o advento da grande indústria foi novamente aberto à mulher o espaço à produção social, entretanto, a relação familiar permanecia numa relação de poder, pois a mulher mesmo tendo alcançado maior independência diante do homem, acaba acumulando funções historicamente desprestigiadas (TOLEDO, 2008).

A entrada em massa da mulher no mercado de trabalho se deu durante a Revolução Industrial, na Inglaterra, entre 1770 e 1830. Este contexto histórico foi marcado pela introdução da maquinaria no processo de produção de mercadorias (TOLEDO, 2008).

Com a chegada da máquina e a destruição das manufaturas, dispensa-se a força bruta, e por isso, a mulher considerada força de trabalho mais frágil é convocada para a fábrica afim de aumentar o rendimento da máquina, ou do capital constante, fazendo baixar o nível salarial da classe trabalhadora (TOLEDO, 2008).

Portanto, esse mito da inferioridade feminina, revela-se como uma imposição cultural da sociedade burguesa para servir as necessidades da indústria, pois como foi relatado anteriormente, a mulher sempre realizou trabalhos pesados antes do aparecimento da grande indústria, como arar a terra, cuidar de animais, ao contrário do que se tenta pregar através dessa ideologia sobre a inferioridade feminina.

Com a Revolução Industrial não só a mulher como a família se inserem na engrenagem de produção, pois com a substituição do trabalho masculino pelo trabalho feminino, e com a substituição dos adultos pelo trabalho infantil, o capital estaria atendendo ao seu próprio interesse, aumentando o número de operários e reduzindo o nível salarial de todos eles (TOLEDO, 2008).

Não se pode deixar de mencionar, nesta análise, outra forma do capital se beneficiar com a entrada da mulher no mundo do trabalho que foi a substituição dos trabalhos realizados familiarmente, como costurar, remendar, pela compra de mercadorias já confeccionadas, pois “ ao diminuir a inversão de trabalho doméstico, aumentou também a inversão de dinheiro e a circulação maior de mercadorias” (NOGUEIRA, 2004, p.11).

A autora acrescenta ainda que nas comunidades primitivas, na divisão do trabalho em que o homem era responsável pela busca de alimentos e a mulher ficava com a responsabilidade da direção doméstica não significava uma divisão que implicasse em desigualdades de sexo, esse quadro representava as atividades sociais. Posteriormente com a família patriarcal e monogâmica, aquela direção doméstica perde seu caráter social, transformando-se em serviço privado e colocando a mulher em uma situação de submissão ao homem.

Portanto, conforme a referida autora, a historicidade das relações sociais permite-nos compreender que a *divisão social do trabalho* gera uma forma de *divisão sexual* entre as ditas funções femininas e masculinas.

A inserção da mulher na fábrica não significou sua total emancipação, pois:

(...) apesar de haver sido confiscada pelo capital para ir à fábrica, a mulher não foi liberada da escravidão do trabalho doméstico. O trabalho fora de casa, se por um lado significou o início de sua libertação, já que unificou a mulher à classe operária e lhe deu assim, as ferramentas para lutar contra o capital e por sua emancipação, por outro lado impôs a ela duplicação da jornada de trabalho e, com isso, a duplicação de sua alienação enquanto trabalhadora, uma vez que a mulher não é uma na fábrica e outra em casa; ela é um ser único, que exerce duas funções sociais (TOLEDO, p.39, 2008).

Portanto, a mulher ao se inserir na fábrica, com o advento da máquina a vapor, passa a ser superexplorada devido à dupla jornada de trabalho, recebendo salários inferiores, porque na família patriarcal, o salário da mulher é visto como complementar ao do homem (TOLEDO, 2008). Essa autora também relata que além dessa idéia, na divisão sexual do trabalho dentro da fábrica, geralmente, as mulheres assumem as atividades dotadas de menor qualificação e de trabalho intensivo, porém esses postos onde a exploração da mão-de-obra é maior atinge também os homens imigrantes e homens negros.

Nota-se que a dimensão de classe se articula com a dimensão de gênero, pois segundo Nogueira (2004), quando o capital se utilizou da mulher no mundo do trabalho permitiu que se ampliasse a exploração da força de trabalho. O exemplo citado por Marx, em *O Capital*, torna claro esse processo:

(...) um fabricante informou-me de que emprega exclusivamente mulheres em seus teares mecânicos; ele dá preferência às mulheres casadas, especialmente àquelas com família em casa, que depende delas para se sustentar; são muito mais atentas e dóceis, e são compelidas a aplicar o máximo de seus esforços para obterem os meios de subsistência de que necessitam. Assim as virtudes, as virtudes peculiares do caráter feminino, são pervertidas para o seu próprio prejuízo- assim, tudo o que há de mais honesto e terno em sua natureza é transformado num meio de sua escravização e sofrimento (1988, p.26).

Portanto, conforme Toledo (2008), o capital se aproveita do problema de gênero para melhor explorar a mulher como força de trabalho, e elucida tal afirmação com o depoimento de um gerente de produção de indústria eletroeletrônica: “Damos preferência ao trabalho feminino por ser a mulher mais submissa e mais cativa; é mais fácil de se submeter à monotonia do trabalho de montagem do que o homem” (TOLEDO, 2008, p. 45).

Diante disso, o determinante nas relações de produção não são as questões relativas às diferenças sexuais e de gênero, pois o capital está interessado na força de trabalho que seja submissa, independente do sexo, para que possa aceitar o grau de exploração que é imposto. Portanto isso tem a ver com a correlação de forças entre as classes sociais vigentes na sociedade capitalista (TOLEDO, 2008).

Logo, o mito das “qualidades femininas”, ou seja, as características que se procura atribuir à mulher é uma forma de justificar sua superexploração, são atributos utilizados pelo capital para que a mulher funcione de acordo com os interesses do processo produtivo, pois ao capital não interessa funcionários emancipados, independentes (TOLEDO, 2008).

Portanto as oportunidades sociais oferecidas às mulheres refletem as necessidades do capital, e não a intenção de emancipá-las.

1.3 Movimentos feministas e gênero

Para melhor analisar as relações de dominação/exploração a que as mulheres estão submetidas e especialmente a violência contra a mulher é necessário constituir uma análise acerca das lutas sociais pelas mulheres.

A chamada primeira onda do feminismo aconteceu a partir das últimas décadas do século XIX, pois conforme Toledo (2008), o movimento pela emancipação da mulher tem início com o movimento sufragista e a luta por direitos democráticos no final do século XIX e início do XX. O segundo momento foi no final dos anos 1960 e início dos anos 1970, com os movimentos feministas que visavam, basicamente, à liberação sexual; e o terceiro movimento deu-se no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, de caráter sindical e protagonizada principalmente pela mulher trabalhadora latino-americana.

Conforme a referida autora, esse movimento sufragista tinha como objetivo conquistar a reforma das leis sobre o voto, e nos países onde esse direito não era universal ocorreu uma mistura entre homens e mulheres de todas as classes sociais na luta por esse direito democrático,

Iniciado nos Estados Unidos, o movimento sufragista foi a primeira luta feminista de caráter internacionalista, porque envolveu mulheres de vários países do mundo e incorporou os métodos tradicionais de luta de classe trabalhadora, como passeatas massivas, assembléias, greves de fome e enfrentamentos brutais com a polícia, nos quais muitas ativistas foram presas e assassinadas. Além da repressão física, as mulheres tiveram de enfrentar a repressão moral, os preconceitos e o ódio da sociedade patriarcal, que não suportava a idéia de ver mulheres abandonando o fogão para ir às ruas, marchar e gritar palavras de ordem (TOLEDO, 2008, p.91).

Segundo Pinto (2010), no Brasil a primeira onda do feminismo manifestada mais publicamente por meio da luta pelo voto teve este direito conquistado em 1932, quando foi promulgado o Novo Código Eleitoral brasileiro.

Esse feminismo inicial, tanto na Europa e nos Estados Unidos como no Brasil, perdeu força a partir da década de 1930 e só aparecerá novamente, com importância, na década de 1960, e contando com a colaboração do livro *O segundo sexo*, de Simone de Beauvoir, publicado pela primeira vez em 1949, no qual estabelece uma das máximas do feminismo: “não se nasce mulher, se torna mulher” (PINTO, 2010).

Durante a década de 1960, a Europa e os Estados Unidos apresentam o feminismo como um movimento libertário que não quer só espaço para a mulher no trabalho, na vida pública, na educação, mas também uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo. Foi nessa década que foi lançada a pílula anticoncepcional, primeiro nos Estados Unidos, e logo depois na Alemanha, era a primeira vez que as mulheres falavam diretamente sobre a questão das relações de poder entre homens e mulheres (PINTO, 2010).

Nesse contexto de ressurgimento do feminismo, ocorre no bojo de lutas dos estudantes pela defesa do ensino, da luta dos negros contra o racismo e muitas outras reivindicações,

ressurge em torno da afirmação de que o “pessoal é político”. Ao afirmar isso, o feminismo traz para o espaço da discussão política as questões até então vistas e tratadas como específicas do privado, quebrando a dicotomia público-privado. Tal dicotomia é base do pensamento liberal que traz o conceito de público relacionado ao Estado e às suas instituições, à economia e a tudo mais identificado com o político. Já o privado se relaciona com a vida doméstica, familiar e sexual, identificado com o pessoal, alheio à política (COSTA, 2005).

Nessa bandeira “pessoal é político”, o movimento feminista chama a atenção das mulheres sobre o caráter político da opressão que são submetidas. Portanto, esse fenômeno da violência contra a mulher visto pela maioria como problema pessoal só pode ser resolvido através dos meios e das ações políticas (COSTA, 2005).

Por outro lado, no Brasil a década de 1960 teve uma dinâmica diferente dos demais países. Em 1964 instaura-se uma ditadura militar, um momento de repressão total da luta política geral. Foi nesse contexto de regime militar e muito limitado que aconteceram as primeiras manifestações feministas no Brasil na década de 1970 (PINTO, 2010).

Em 1975, na I Conferência Internacional da Mulher, no México, a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou os próximos dez anos como a década da mulher. E no Brasil aconteceu, naquele ano, uma semana de debates sob o título "O papel e o comportamento da mulher na realidade brasileira", com o patrocínio do Centro de Informações da ONU (PINTO, 2010).

No Brasil, segundo Queiroz (2008), a visibilidade da temática pela sociedade a partir das mobilizações feministas no final dos anos 1970, traz nos anos 1980 denúncia de espancamento e de maus-tratos conjugais impulsionando a criação dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência. Os grupos SOS Mulher e as Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres se constituíram nas primeiras respostas institucionais no enfrentamento da problemática.

A violência contra a mulher disseminada como questão pública pelo movimento feminista, a partir da década de 1970, foi um movimento que pressionou o Estado por políticas de prevenção e combate à violência contra a mulher, culminando em várias respostas dos organismos internacionais, dentre elas a Conferência Mundial de Direitos Humanos em 1979, em que foi aprovada a Convenção sobre Eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres (ALMEIDA, BANDEIRA, 2006).

Assim, a década de 1970 foi extremamente importante no que tange à visibilidade da temática, porém ainda tratada pelo senso comum e agentes da lei como problema de cunho privado, naturalizando o processo de subordinação da mulher.

Entre as várias respostas ao movimento feminista destaca-se:

a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará, porque foi aprovada nessa cidade, na assembléia geral da OEA- Organização dos Estados Americanos, define a violência contra a mulher como qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico (TELES, DE MELO, 2003, p.35).

Conforme Toledo (2008), Olympe de Gouges, francesa, foi uma das dirigentes políticas das primeiras lutas democráticas feministas que escreveu a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, em 1791, como réplica à Declaração dos Direitos do Homem, no início da Revolução Francesa, essa francesa afirmava que “se a revolução havia abolido os privilégios feudais, devia fazer o mesmo com os do sexo masculino” e,

“No artigo VI da Declaração reivindicava-se a igualdade da mulher no trabalho, ou seja, que todos os cidadãos e cidadãs tinham de ser admitidos por igual em todos os empregos públicos “segundo suas capacidades e sem outras distinções que suas virtude e seus talentos”. Essas reivindicações não surtiram qualquer efeito e Olympe de Gouges foi assassinada em novembro de 1793” (TOLEDO, p.90, 2008).

As lutas feministas dos anos 60 pela liberação sexual, iniciando nos Estados Unidos e Europa depois se estendendo pelo mundo inteiro, lutavam para que a mulher deixasse de ser considerada “segundo sexo” (inferior ao homem), e como foi dito, ocorreu no bojo da luta dos estudantes pela defesa do ensino, da luta dos negros contra o racismo e muitas outras reivindicações. Por outro lado, as dos anos 70 e 80, sobretudo na América Latina, foram lutas sindicais e amplas, dando um salto, através de reivindicações na tomada de decisões no âmbito das comissões de fábrica, sindicatos e centrais sindicais, foi um período que impulsionou o surgimento do maior número de sindicatos com departamentos feministas, e as mulheres passam a levar aos congressos por categorias a reivindicação de quotas para as mulheres nas instâncias de direção dos organismos da classe (TOLEDO, 2008).

Essas mobilizações dos anos 60 e 70 focalizam a raiz da opressão da mulher na desigualdade de gênero, isso as tornam ainda mais reformista, isto é, não rompem com os marcos do capitalismo, transformando-se numa luta por reformas dentro do próprio sistema, em geral, por reformas legislativas, deixando em segundo plano o problema de classe (TOLEDO, 2008).

A luta por apenas direitos não irá trazer diretamente a emancipação da mulher, essa luta serve para alavancar uma luta contra o capitalismo, pois ao ir conquistando os direitos reivindicados, a mulher verá que sua situação de opressão-exploração permanece, e os trabalhadores também observarão sua permanente situação de explorados (TOLEDO, 2008).

Portanto não é a falta de direitos que produz essa exploração dos trabalhadores e trabalhadoras, e a submissão da mulher ao homem. A origem ou produção desses fatores está no modo de produção capitalista, portanto um problema na estrutura social. E diante disso, a possibilidade de resolução do problema da mulher está intimamente relacionada com a superação do sistema capitalista, sendo assim, limitar a situação inferiorizada da mulher ao problema de gênero jamais irá se alcançar a emancipação da mulher.

O termo gênero apresenta vários significados, mas é consenso entre os (as) pesquisadores (as) que gênero é a construção social do masculino e do feminino. Essa categoria gênero “(...)sistematiza as desigualdades socioculturais existentes entre homens e mulheres que repercutem na esfera da vida pública e privada de ambos os sexos, impondo a eles papéis sociais diferenciados (...)” (TELES E MELO, 2003, p.16). Tais papéis sociais são construídos historicamente colocando a mulher em uma situação de submissão ao homem, tornando-a dependente do mesmo.

“A violência de gênero pode ser entendida como violência contra a mulher, expressão trazida pelo movimento feminista nos anos 70, por ser esta o alvo principal da violência de gênero” (TELES E MELO, 2003, p.19).

Conforme Saffioti (2004), não foi uma mulher, como se pensa com frequência, a formuladora do conceito de gênero. Robert Stoller, em 1968, foi o primeiro a mencionar e a conceituar gênero, sendo que o conceito só prosperou em 1975, com o artigo de Gayle Rubin, mulher. Saffioti vem mostrar que embora Simone de Beauvoir não tivesse formulado o conceito de gênero, só faltava-lhe apenas a palavra, pois Simone havia lançado os fundamentos do conceito de gênero, através de sua famosa frase “Ninguém nasce mulher, mas se torna mulher”.

O conceito de gênero foi introduzido no Brasil em 1990 por meio do artigo de Joan Scott “Gênero: uma categoria útil para análise histórica”, de acordo com essa autora, gênero é utilizado para se referir as relações sociais entre os sexos, rejeitando explicações biológicas, como as mulheres têm filhos e que os homens têm a uma força muscular superior, sendo usado apenas para indicar a criação social dos papéis próprios aos homens e as mulheres.

De acordo com Saffioti (1987) ao nascer o indivíduo biológico é macho ou fêmea, mas sua identidade é construída histórica e socialmente por meio de uma educação diferenciada, introjetando papéis sociais como se fizessem parte da natureza humana.

Segundo Teles e Melo (2003), violência de gênero pode ser entendida como violência contra a mulher, por ser esta o alvo principal da violência de gênero. Este termo não pode ser confundido com sexo, pois, sexo refere-se às características biológicas, como aspectos da

anatomia e fisiologia dos organismos, portanto as diferenças sexuais são descritas pela natureza; enquanto o termo gênero demonstra e sistematiza as desigualdades socioculturais existentes entre mulheres e homens, construídas historicamente pela imposição de papéis sociais diferenciados, e repercutindo não apenas na esfera privada de ambos os sexos, como também na esfera da vida pública, tal repercussão apresenta a subordinação da mulher aos homens.

De acordo com Saffioti (2004), a violência de gênero engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto a de mulheres contra homens, uma vez que o conceito de gênero é amplo, aberto, e não explicita, necessariamente, as desigualdades entre homens e mulheres.

A referida autora utiliza o conceito de gênero imbricado com o de patriarcado, pelo fato de gênero ser um conceito geral, portanto o patriarcado ou ordem patriarcal de gênero deixa claro que só se aplica a uma fase histórica, não tendo intenção de generalidade e deixa nítido o processo de dominação/exploração da mulher pelo homem.

Dessa forma, o patriarcado é um caso específico das relações de gênero, e, fundamental, para a compreensão das relações desiguais entre homens e mulheres, que segundo Saffioti (2004) é uma estrutura que organiza a opressão/ dominação das mulheres, estas são excluídas de importantes espaços políticos e sociais e inseridas no âmbito do privado com seus desejos, opiniões e liberdade controlados pelo sexo masculino.

O sujeito é constituído de três dimensões: gênero, raça/etnia e classe social. Por ser um sujeito múltiplo se torna impossível falar apenas de gênero sem relacionar com as demais dimensões (SAFFIOTI, 2004).

Dessa forma, as mulheres negras e pobres enfrentam situação de discriminação mais intensificada, pois a ideologia do racismo entrelaçada com as dimensões patriarcado e capitalismo estão arraigadas no cotidiano das relações sociais.

Por isso que Saffioti (2004) relaciona as relações desiguais de gênero com três eixos estruturantes da sociedade: capitalismo, racismo e patriarcado, denominando de “nó”, e afirma que cada eixo tem sua ideologia própria e que esse “nó” ou junção das ideologias mantém o processo de dominação/exploração vigente. Esses elementos que compõem o “nó” se entrelaçam formando um único sistema de dominação/exploração, uma vez que, historicamente o patriarcado constitui-se numa estrutura de dominação das mulheres pelos homens; posteriormente surge o racismo que construiu a coisificação dos negros em geral e, das mulheres em particular, e algum tempo depois o capitalismo intensificando o processo de dominação, principalmente referente às mulheres, pois o capitalismo aliena a força de

trabalho de ambos os sexos, porém as mulheres representam mão-de-obra mais barata, e a tendência é que esse processo levará as mulheres a se situarem cada vez mais em atividades e empregos precários.

Diante disso, a inserção das mulheres no mercado de trabalho foi acompanhada da degradação e precarização das condições de trabalho.

Pode-se analisar a combinação patriarcado-racismo-capitalismo formando um único sistema de dominação/exploração por um trecho descrito por Saffioti (1987,p.40):

“(...) o capitalismo é incompatível com a igualdade social. Para não mencionar o problema das classes sociais, pedra fundamental do capitalismo, este sistema socioeconômico não admite tampouco a igualdade entre as diferentes raças e entre as distintas categorias de sexo (...)”.

Em suma, o capitalismo se apropria dessa combinação para retirar o problema das classes sociais como fundamento de uma sociedade excludente e desigual, e assim, evita a ameaça do sistema capitalista, uma vez que o capitalismo direciona o foco da situação de desigualdade social e exploração para outros elementos, especialmente, para o problema de gênero.

1.4 Violência contra a mulher: definições, tipologias, o ciclo da violência e o processo de socialização diferenciado para os sexos masculino e feminino.

A violência constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades essenciais, atingindo a cidadania do indivíduo; é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo, sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta (TELES E MELO, 2003).

A presente pesquisa revela que a violência contra a mulher é um fenômeno sócio-histórico-cultural de dominação e opressão da mulher e que se intensifica com o processo de exploração advindo da Revolução Industrial.

De acordo com Saffioti (1987), a violência contra a mulher constitui um processo de dominação/exploração que é consolidado pela imposição de papéis sociais e sexuais desiguais que demonstram a supremacia masculina e a desvalorização das mulheres.

A própria expressão “violência contra a mulher” foi assim concebida por ser praticada contra pessoa do sexo feminino, apenas e simplesmente pela sua condição de mulher. Essa expressão significa a intimidação da mulher pelo homem, que desempenha o papel de seu agressor, seu dominador e seu disciplinador (TELES, DE MELO, 2003, p. 19).

Vale ressaltar que os homens também podem ser vítimas de violência, mas tais fatos não decorrem de razões de ordem social, cultural e histórica. É necessário compreender que a violência contra a mulher não é algo natural das relações de conjugalidade (DIAS, 2007).

Através dos estudos compreende-se que foi a sociedade patriarcal de classes que instituiu o casamento monogâmico e que seu propósito era servir aos interesses dos ricos, porque protegia a conservação e a transmissão da propriedade privada.

Diante disso, torna-se evidente o contexto em que a mulher chegou a ser considerada um ser inferior e degradado, pois com as leis do casamento monogâmico, um homem assegurava a posse exclusiva de sua mulher, que lhe gerava herdeiros legais, e a absoluta autoridade sobre ela e seus filhos (REED, 2008).

Conforme Tele e Melo (2003) várias expressões são usadas como sinônimos de violência contra a mulher, como violência doméstica, violência intrafamiliar, violência conjugal e violência sexista, por ter a mulher como alvo principal.

De acordo com as referidas autoras, a violência doméstica é a que ocorre dentro de casa, e que independentemente da faixa etária das pessoas que sofrem espancamentos, humilhações e ofensas, as mulheres são o alvo principal. A violência intrafamiliar pode ocorrer fora do espaço doméstico, como resultado de relações violentas entre membros da própria família. E o principal alvo também é a população feminina. A violência conjugal ocorre nas relações entre marido e mulher, na união estável, entre os ex-cônjuges, os ex-conviventes, incluindo outras relações afetivas como noivos ou namorados. Manifesta-se tanto no espaço doméstico como fora dele. E a violência sexista refere-se àquela praticada em decorrência da discriminação sexual.

E para lembrar, a violência contra a mulher pode ser entendida também como violência de gênero, expressão trazida pelo movimento feminista nos anos 70, por ser esta o alvo principal da violência de gênero.

É comum que a violência de gênero ou violência contra a mulher se manifeste por meio de agressões física, sexual, psicológica e patrimonial, aliás essas manifestações podem ocorrer simultaneamente. Este capítulo aborda esses tipos de violência, e no capítulo seguinte tem o retorno a essa discussão com base na Lei Maria da Penha.

Considera-se violência física um ato executado com intenção de causar dano físico a outra pessoa, desde uma leve dor, passando por um tapa até um assassinato. Pode deixar marcas, cortes, hematomas, arranhões, fraturas ou mesmo perda de órgãos e a morte (OSTERNE, 2007).

Violência psicológica também conhecida como violência emocional poderá vir pela via das insinuações, julgamentos depreciativos, ofensas, humilhações, acusações infundadas e palavrões; este tipo de violência é invisível por não deixar marcas no corpo violentado, podendo aparecer essas marcas nas atitudes e comportamento da mulher em situação de violência.

A violência psicológica, perpassa todas as outras formas de violência, silenciosamente, com intuito de magoar, dominar, humilhar a mulher, impedindo de exercer sua autonomia e auto-estima. Atingi diretamente a identidade feminina e constrói um processo de vulnerabilização da mulher por meio de xingamentos, críticas, humilhações, chantagens e ameaças, entre outros (SOARES, 2006, p. 61).

Violência sexual são atos de força em que a pessoa agressora obriga a outra a manter relação sexual contra sua vontade por meio da força física, ameaças ou sedução.

Violência sexual é o termo empregado, sobretudo, para os casos de estupro cometidos dentro e fora de casa. São atos de força em que pessoa obriga a outra a manter relação sexual contra sua vontade. Empregam-se a manipulação, o uso da força física, ameaças, chantagem, suborno. As vítimas principais têm sido do sexo feminino, mesmo quando crianças ou adolescentes (TELES e MELO, 2002, p. 21).

Conforme Teles e Melo (2003), tem ainda a violência patrimonial que é causada pela conduta que configure destruição, retenção de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores econômicos, entre outros.

Alguns teóricos da violência contra a mulher acrescentam ainda os tipos de violência moral e simbólica, que segundo Osterne (2007), a violência moral é tida como aquela que atinge direta ou indiretamente a dignidade, a honra e a moral da vítima da mesma forma que a violência psicológica poderá manifestar-se por ofensas, humilhações, entre outros. Já a violência simbólica é aquela presente na ordem do sistema de relações sociais vigentes e nessa ordem de raciocínio, acrescenta que certas músicas populares, propagandas, ditados populares e os provérbios do tipo: pancada de amor não dói; mulher é como batata frita: impossível comer só uma; mulher esquenta a barriga no fogão e esfria no tanque; ciúme é uma prova de amor são manifestações da violência simbólica que muitas vezes o cômico toma o lugar de situações em que a indignação e protesto deveriam ser as reações mais esperadas. Acrescenta também, que a violência simbólica se manifesta prioritariamente mediante os meios de comunicação e mais especificadamente por intermédio dos programas televisivos.

Conforme Lira, Veloso (2008) a violência simbólica é uma maneira sutil de legitimar valores através de reportagens, músicas, rádio, revistas, fotos, outdoors entre outras formas de veicular mensagens. Portanto a violência simbólica através dessas formas de veiculação reproduz o sistema patriarcal que coloca a mulher numa situação de inferioridade em relação

ao homem. Os sistemas simbólicos- instituições, Estado, família, religião e os meios de comunicação são responsáveis pela reprodução cultural de valores que muitas vezes impõem a superioridade ou a inferioridade de uma raça, classe social ou gênero.

A violência contra a mulher ocorre, geralmente, entre homens e mulheres que se amam ou se amaram, se relacionam ou se relacionaram na intimidade. “O agressor conhece bem os hábitos, os sentimentos, e maneiras de agir e reagir de sua vítima, o que a torna mais vulnerável aos seus ataques” (TELES e MELO, 2003, p.25).

De um modo geral, a violência contra a mulher é praticada pelo homem para dominar a mulher, pois o mesmo tem a intenção de possuí-la, tê-la como sua propriedade, determinar o que ela vai desejar, pensar, vestir. “ Ele quer tê-la sob seu controle e ela deve desejar somente a ele próprio” (TELES e MELO, 2003, p.25).

Essa violência está de tal forma arraigada na cultura humana que se dá de forma cíclica, como um processo regular com fases bem definidas.

Conforme Queiroz (2008), foi a socióloga americana Lenore Walker que descobriu que a violência contra a mulher apresenta-se num ciclo constituído de três fases: fase de formação de tensão; fase de explosão ou incidente de espancamento grave e fase “lua de mel”, sendo desenvolvida esta teoria a partir de uma pesquisa realizada com profissionais que trabalhavam em contato direto com mulheres em situação de violência doméstica.

Esse ciclo da violência contra a mulher apresenta como principais características: fase I acumulação da tensão- stress, agressões verbais, incidentes pequenos de espancamentos, esta fase dura bastante tempo; fase II explosão da tensão- incidente de espancamento grave, falta de previsibilidade, falta de controle, esta fase pode durar de 24 h a 01 semana, choque e negação; fase III lua de mel- o homem é amoroso, negação da violência, promessas de mudança, pedidos de perdão e arrependimentos (QUEIROZ, 2008).

Este ciclo, acrescenta a autora, inicia-se com agressões verbais, aumentando a tensão gradativamente até que fica insuportável e por um motivo banal, o homem explode, agredindo a companheira. Esta frequentemente sai de casa, mas acaba, quase sempre voltando em função da insistência do marido que consegue fazer papel de bom marido. No entanto, quando a mulher retorna a casa, o ciclo se repete.

Esse ciclo da violência é perverso, pois primeiro vem o silêncio seguido da indiferença, surgindo posteriormente, as reclamações e reprovações; depois os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem limites. Tais agressões não restringem à pessoa da vítima, o agressor destrói seus objetos, e a humilha na frente dos filhos, pois sabe que estes são os seus pontos fracos (DIAS, 2007).

Conforme Dias (2007, p. 16) relata:

quem vivencia a violência, muitas vezes até antes de nascer e durante toda a infância, só pode achar natural o uso da força física. Também a impotência da vítima, que não consegue ver o agressor punido, gera nos filhos a consciência de que a violência é um fato natural.

Portanto, ambiente com violência estimula a persistência de comportamentos violentos, gera situações de desajuste para crianças e adolescentes, prejudicando sua educação e formação.

Conforme Queiroz (2008), a violência contra a mulher basicamente tem sido o primeiro tipo de violência em que o ser humano é colocado de maneira direta, a partir dela surgem os demais tipos de violência, sendo assim, é necessário superar a violência contra a mulher para erradicar a violência social e política.

A mulher e o ciclo da violência: facilmente a mulher encontra explicações, justificativas para o comportamento do parceiro. Acredita que é uma fase, que vai passar, pois tal comportamento é decorrente apenas de estresse, muito trabalho, pouco dinheiro. E dessa forma, procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa parceira. E para evitar problemas, submete-se às vontades do agressor, como só usar roupas que ele gosta, afastar-se de amigos, entre outras. Ela se torna uma pessoa insegura, pois não sabe quando será a próxima explosão, e com isso, tenta não fazer nada errado, perguntando a ele como e o que fazer, torna-se sua dependente (Dias, 2007).

Anula a si própria, seus desejos, sonhos de realização pessoal, objetivos próprios. Nesse momento, a mulher vira um alvo fácil. A angústia do fracasso passa a ser seu cotidiano. Questiona o que fez de errado, sem se dar conta de que para o agressor não existe nada certo. Não há como satisfazer o que nada mais é do que desejo de dominação, de mando, fruto de um comportamento controlador (DIAS, 2007, p.19).

O homem e o ciclo da violência. Ele sempre tenta justificar seu descontrole na conduta da mulher: suas exigências constantes de dinheiro, seu desleixo para com a casa e os filhos. Alega que foi ela quem começou, pois não faz nada certo, não faz o que ele manda. E a mulher acaba achando que a culpa é realmente sua, e assim, perdoa o mesmo. E para evitar nova agressão, recua, dando espaço para mais agressões. Enfim, “a mulher não resiste à manipulação e se torna prisioneira da vontade do homem, surgindo o abuso psicológico” (DIAS, 2007, p.19).

Depois desses acontecimentos, vem o arrependimento, através de pedidos de perdão, choro, flores, promessas. “Cenas de ciúmes são recebidas como prova de amor, e ela fica lisonjeada. O clima familiar melhora e o casal vive uma nova lua-de-mel. Ela sente-se

protegida, amada, querida, e acredita que ele vai mudar” (DIAS, 2007, p.19). E esse bom clima familiar termina quando inicia a próxima ameaça, grito, tapa, isto é, dá-se início novamente ao ciclo da violência.

Portanto, o desejo do agressor é submetê-la à vontade dele, tem a necessidade de controlá-la, e assim, busca destruir a auto-estima da mesma, por meio de críticas constantes, fazendo ela acreditar que tudo que faz é errado, de nada entende, não sabe se vestir, nem se comportar socialmente.

Para dominar a vítima, o varão procura isolá-la do mundo exterior, afastando-a da família. Proíbe amizades, denigre sua imagem aos amigos. Muitas vezes a impede de trabalhar, sob a justificativa de ter condições de prover a família. Com isso, a mulher se distancia das pessoas junto às quais poderia buscar apoio. Perde a possibilidade de ter um contato com a sanidade e buscar ajuda (DIAS, 2007, p.18).

No entanto, em público o agressor se mostra um belo companheiro, sendo agradável socialmente. Nenhuma referência a comportamentos violentos são suspeitos em relação a pessoa do mesmo.

A maneira como homens e mulheres são socializados para viverem seus respectivos papéis leva a compreensão sobre os mecanismos que fazem os homens agredirem e sobre os mecanismos que fazem as mulheres “aceitarem” essa violência.

O processo de socialização da mulher a orienta de tal maneira para a vida doméstica que cria uma frágil ligação dela com o mundo exterior, pois não cabe a ela se defrontar com a realidade exterior, e essa ligação passa a depender das figuras masculinas que a circunda. Por isso é possível compreender o quanto é difícil para a mulher reverter esse processo que ao isolá-la do mundo exterior tende a privatizar seus problemas e dificultar seu acesso efetivo ao aparelho judiciário, movimentos ou grupos de mulheres, situados fora da esfera doméstica (ALBANO, MONTERO, 1982).

Os esteriótipos criados para cada sexo vão ter conseqüências profundas no comportamento sexual de cada um:

“A noção de virilidade por exemplo, se constrói em torno de valores tais como a agressividade, a livre iniciativa, a satisfação imediata do desejo. A feminilidade se tece em torno da aceitação dessa agressividade masculina e da percepção de que sua própria sexualidade está destinada a ser objeto de apropriação do homem. Ao homem é portanto permitido viver completa e publicamente a sua sexualidade. Ele pode ser ao mesmo tempo viril e honrado. Ser infiel, bruto, exigente e voluntarioso faz parte das virtudes legítimas de um homem que se quer macho. O complemento dessa exuberância é sem dúvida a parcimônia sexual da mulher virtuosa. À mulher-santa, esposa e mãe, reserva-se o destino de secundar passivamente como uma sombra, a atividade do homem. E assim, ela se vê obrigada a viver a dilacerante contradição de acreditar que pode agradar pelo seu sexo, pois que nasceu para ser graciosa, atraente e bela, mas que não pode tirar dele todo o prazer. A maternidade, horizonte ideal para a “realização” da mulher, supõe uma vocação natural para os cuidados dos filhos e as tarefas domésticas. Nesse estreito círculo não há espaço

para que ela viva as inconseqüentes delícias do prazer.(...) A personalidade da mulher se fragmenta assim em dois arquétipos estanques e essencialmente antagônicos, nos quais sentimentos e prazer se tornam elementos inconciliáveis (ALBANO, MONTERO, p. 111, 1982).

Mas essa construção de santa-esposa-mãe vem disfarçar a base econômica, declarando essas construções como algo natural, sagrado, sendo assim, nestas circunstâncias, a necessidade de amor, seja sexual, materno ou paterno se distorce na família monogâmica que não está baseada no amor, mas em considerações econômicas (REED, 2008).

Diante disso, pensa-se de que maneira esses esteriótipos fazem avançar na compreensão do fenômeno da violência contra a mulher. Segundo Albano, Montero (1982), tomando como exemplo as esposas espancadas, esse ato de violência à primeira vista pode parecer acidental, mas na verdade, está inscrita na estrutura desse relacionamento interpessoal construído a partir de valores fundamentais. Isto é, a dicotomia fundamental macho/fêmea está na base das motivações ou das explicações justificadoras de tais atos.

Conforme as referidas autoras, o homem é socialmente encorajado a ser violento, características de sua virilidade; a mulher que apanha mal esboça um ato em defesa própria e muito menos tenta reagir, pois ela não foi socializada para fazer isso, e portanto, não sabe nem por onde começar. O homem extravasa sua agressividade no corpo da mulher, pois esse corpo é socialmente considerado uma propriedade do homem. A questão da posse é fundamental para a compreensão do processo de legitimação da violência contra a mulher.

Diante disso surge um questionamento que as referidas autoras registraram em seus relatos, é em relação a conformação da mulher de uma situação tão desigual, e isso está relacionado com o processo de socialização, pois ao passo que a agressividade do homem torna-se legítima e natural, a socialização da mulher a leva a aceitar passivamente essa violência que se volta contra ela.

O processo de socialização da mulher, ao dicotomizar o papel feminino em dois personagens antagônicos- de um lado a mãe e de outro a prostituta- faz da mulher um ser que tem que sufocar certas dimensões de sua afetividade e de seu desejo para corresponder às expectativas que se tecem em torno de seu comportamento. Nesse sentido, quando ocorre uma situação de violência, a mulher se comporta de acordo com os mecanismos que já estavam implícitos na sua atuação, sendo o mecanismo da culpa o fundamental, pois a mulher passa a se sentir merecedora da agressividade do marido como punição por algo que não conseguiu sufocar, e a sociedade reforça esse sentimento de culpa, ao supor que se a mulher apanha é porque algo fez para merecer tal agressão. O depoimento de Anne, que espancada por seu marido busca ajuda de um padre, contribui bastante para a compreensão dessa discussão:

“Contei a ele toda minha terrível história (...) Ele me perguntou se eu mantinha relações sexuais com meu marido. Eu lhe disse que não, que há algum tempo isso não acontecia porque aquelas surras freqüentes tornava impossível que eu me sentisse amorosa e afetiva com ele (...) Depois ele me perguntou sobre outras coisas. Será que eu era boa cozinheira? Será que eu mantinha a casa limpa e bem arrumada? Será que em minha opinião eu estava cumprindo o meu papel de esposa e mãe? (...) Nós tínhamos nos afastado do problema de minha sobrevivência para o que eu estava fazendo para causar todo aquele problema. (...) Ele também não acreditava em mim, e insinuava que uma mulher que se recusa a dormir com o marido não somente deveria esperar uma ou duas surras, mas também sem dúvida as merecia. Ele era um sacerdote, porém, antes do resto da sociedade, isto é: que eu estava no mundo para servir meu marido, e se eu estava sendo espancada era eu quem deveria sondar minha alma para descobrir o que estava fazendo de errado” (ALBANO, MONTERO, p. 117, 1982).

Segundo Queiroz (2008), cabe à mulher o papel de manter afetivamente o casamento, sendo assim, torna-se muito difícil para as mulheres decidirem por uma separação, pois culturalmente cabe a ela manter emocionalmente a família em qualquer situação.

Segundo Queiroz (2008), as transformações político-econômicas da sociedade pré-industrial desencadearam o desaparecimento da estrutura ampla de parentesco e separaram as funções domésticas das sociais, o que hoje em dia se denomina de âmbito privado (doméstico) caracterizado pela afetividade e âmbito público caracterizado pela racionalidade, a inteligência e a eficácia:

“Aos homens passa a caber o espaço público da produção, das grandes decisões e do poder, e às mulheres é, então, atribuída a responsabilidade da reprodução, em todas as suas formas no seio da família. Seu trabalho como “reprodutora” é naturalizado e à mulher passa a caber a execução e a supervisão de uma série de tarefas conhecidas como “trabalho doméstico” que se realizam no âmbito da unidade familiar, tarefas estas, que não se revestem de prestígio social, além de isolar as mulheres no âmbito da unidade familiar, onde realizam suas tarefas de forma individualizada, afastando-as, assim, cada vez mais do mundo público e inibindo processos de realizações pessoais, profissionais e de sociabilidades coletivas. Elas passam a ser e a viver para os outros e não para si mesmas e sua afirmação pessoal consiste, muitas vezes, em negar-se como pessoa.” (QUEIROZ, 2008, p.35)

Essa separação das esferas traz prejuízos para as mulheres, pois os homens, tidos como chefes de família, têm um livre trânsito entre as duas esferas, enquanto as mulheres se restringem ao privado e quando buscam sair desta esfera têm sua integridade física e moral afetada.

Vale ressaltar que nos tempos atuais, surge a crise da família provocada, segundo Queiroz (2008), pelo abalo de seus fundamentos, pois muitas mulheres deixam de restringir seus desejos ao casamento e aos filhos (as), enfrentando essa dicotomia público-privado em busca de direitos como cidadãs. Diante disso, o individualismo patriarcal foi abalado e a possibilidade de igualdade sexual fragiliza a estrutura do casamento moderno e conseqüentemente da família.

É importante compreender que as mulheres em situação de violência não são vítimas passivas da violência e nem cúmplices, pois a mulher é dotada de vontade e capacidade de reação, porém muitas reações ficam aquém do exigido para pôr fim a essa situação, cuja ruptura vai depender na maioria dos casos, de uma intervenção externa, ou seja, dificilmente uma mulher consegue desvincular-se de seu agressor sem apoio externo. Até que isto ocorra, ela age de forma ambígua, com movimentos de saída da relação e de retorno a ela. Por isso, deve-se compreender esse fenômeno para não cair na afirmação de que elas são passivas diante da situação em que vivenciam, e assim, evitar expressões que legitimam tais atos violentos, como “pancada de amor não dói”, “as mulheres gostam de apanhar”, entre outras (QUEIROZ, 2008).

Outras características fundamentais e peculiares à violência contra a mulher em nível mundial, conforme a autora citada, refere-se ao fato de que as mulheres, em geral, lidam muito melhor com os micropoderes do que com os macropoderes, devido terem sido historicamente excluídas destes espaços, como também devido ao seu desconhecimento da sua própria história e a história de suas lutas, acreditando-se incapazes de agirem no espaço macro da vida social. E a outra refere-se ao poder patriarcal que apresenta duas faces: a da potência e a da impotência. A socialização das mulheres desde a infância consiste em conviver com a impotência, enquanto os homens se vinculam à força e são cotidianamente preparados para o poder e para a esfera pública, e assim, passam a conviver mal com a impotência. E a partir dessa análise, surgem hipóteses de que é no momento da vivência da impotência que os homens praticam atos violentos; e que a violência doméstica aumenta em função do desemprego. Vale ressaltar que o desemprego não é o causador da violência e sim um agravante, pois a causa dessa violência está na organização desigual entre os gêneros e na sociabilidade diferenciada para homens e mulheres.

É nesse processo de socialização diferenciada entre os sexos que a prática desse tipo de violência é transmitida de geração em geração tanto por homens quanto por mulheres. A naturalização desse processo que implica na subordinação e inferioridade da mulher em relação ao homem dificulta a denúncia e a implantação de ações preventivas que poderão contribuir para a superação desse fenômeno social. Portanto, acredita-se que toda essa análise teórica possibilite o desvendamento da teia de significados que perpassam o fenômeno da violência contra a mulher.

CAPÍTULO 2: LEI MARIA DA PENHA E O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS

2.1 Origem da Lei Maria da Penha e suas inovações

Em primeiro lugar, cabe dizer que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 226 que a família tem especial proteção do Estado, e, por isso, nos termos do § 8º, cabe ao mesmo assegurar a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Desta maneira, a Lei Maria da Penha surge para atender esse compromisso constitucional, inclusive na referida lei há referência não apenas à norma constitucional, como também são mencionadas as Convenções sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e sobre a Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (DIAS, 2007).

Essa Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres foi elaborada em 1979, entrou em vigor em 1981, sendo resultado da I Conferência Mundial sobre a Mulher em 1975, e dispõe:

prevê a possibilidade de ações afirmativas abarcando áreas como trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, estereótipos sexuais, prostituição e família. Esse foi o primeiro instrumento internacional que dispôs amplamente sobre os direitos humanos da mulher. Tem dois propósitos: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher. Porém, neste documento, não foi incorporada a questão da violência de gênero (DIAS, 2007, p.28).

Diante disso, a liberdade reconhecida como a primeira geração dos direitos humanos é violada, no que diz respeito à mulher, quando o homem a submete ao seu domínio, ferindo assim, a liberdade da mulher, uma vez que, ela se encontrará em situação de inferioridade e submissão ao homem. Nesta postura de relação de desigualdade entre o homem e a mulher nota-se também a violação do direito à igualdade que corresponde à segunda geração dos direitos humanos (DIAS, 2007, p. 32).

O Brasil veio assinar esta Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres somente em 1984, também denominada Convenção da Mulher ou Convenção CEDAW,

O Comitê CEDAW apresentou algumas recomendações, dentre elas a de que os Estados participantes devem estabelecer legislação especial sobre violência doméstica e familiar contra a mulher. Essa Convenção deve ser tomada como

parâmetro mínimo das ações estatais para promover os direitos humanos das mulheres. Os Estados têm o dever de eliminar a discriminação contra a mulher através da adoção de medidas legais, políticas e programáticas (DIAS, 2007, p.28).

Já a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi adotada pela ONU em 1994. Essa Convenção conceitua violência contra a mulher como “qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico” (DIAS, 2007, p. 29). A referida Convenção, conforme essa autora, foi ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995, sendo aprovada pelo Congresso Nacional e promulgada pelo Presidente da República.

Portanto, a Lei Maria da Penha, nº 11.340/06, vem regulamentar direitos assegurados a nível internacional que foram ratificados pelo Brasil por meio de tratados sobre direitos humanos e apresenta natureza constitucional, pois,

(...) no § 3º, do art. 5º, da CF, os tratados possuem hierarquia constitucional, pois a Constituição atribui aos direitos internacionais referentes a direitos humanos natureza especial e diferenciada de norma constitucional. Para obterem *status* de emenda constitucional estão sujeitas a votação especial, ou seja, necessitam passar pelo procedimento do § 3º, do art. 5º da CF (...)

Essa lei é assim denominada, pois a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes foi mais uma que esteve em situação de violência doméstica deste país. Ela denunciou várias vezes as agressões que sofreu¹ (DIAS, 2007).

Isso revela a prevalência dos aspectos da cultura patriarcal e machista na sociedade brasileira, assumindo uma dimensão cruel quando se constata que a maioria das agressões contra a mulher ocorrem no espaço doméstico e são praticados por membros da família. Esse fenômeno social tem grave repercussão sobre os (as) filhos (as) e podem levar à desestruturação do núcleo familiar. “Estimulam a persistência de comportamentos violentos; geram situações de desajuste para crianças e adolescentes; prejudicam sua educação e formação(...)” (BRASIL, 2006, p. 5).

1. Frente a inércia da justiça, ela escreveu um livro, uniu-se ao movimento de mulheres, buscando manifestar de todas as formas sua indignação. Por duas vezes, seu marido, o professor universitário e economista Marcos Antônio Heredia Viveiros, tentou matá-la, sendo a primeira vez em 29 de maio de 1983 através da simulação de um assalto fazendo uso de uma espingarda, tendo como resultado, Maria ficou paraplégica. Após alguns dias, buscou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho. Esses fatos ocorreram em Fortaleza, Ceará e tiveram como resposta após alguns julgamentos anulados, a prisão de M. A. H. V. em 2002, após 19 anos e 6 meses dos fatos. Cumpriu apenas dois anos de prisão (DIAS, 2007).

Portanto, esse fenômeno social demanda solução no âmbito da esfera pública. E, nesse sentido, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional- CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa de Direitos da Mulher- CLADEM formalizaram denúncia à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos. Diante disso, a OEA exigiu o pagamento de indenização no valor de 20 mil dólares em favor de Maria da Penha e responsabilizou o Brasil por negligência, recomendando a adoção de várias medidas (DIAS, 2007).

O Brasil cumpriu as convenções e tratados internacionais do qual é signatário devido à pressão da OEA. Por isso na ementa da Lei Maria da Penha consta referência à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. A Lei Maria da Penha representa o esforço de contextualização das duas convenções (DIAS, 2007).

Em 7 de agosto de 2006, a Lei 11.340 foi sancionada pelo Presidente da República. Tal lei contribuiu para mudanças no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execuções Penais (BRASIL, 2006).

Apesar de todos os avanços previstos pela Constituição Federal de 1988 em relação a equiparação entre o homem e a mulher ainda subsiste a ideologia patriarcal. O homem se coloca como proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos, e a sociedade protege a superioridade do sexo masculino. Desde o nascimento, o homem é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desaforo para casa; a afetividade e sensibilidade são expressões femininas. Essa consciência masculina de poder é o que torna possível o homem fazer uso de sua força física e superioridade corporal sobre todos os membros de sua família (DIAS, 2007).

Por outro lado, a mulher, na sua grande maioria, não denuncia as agressões que está submetida, pois, em seu íntimo, se acha merecedora da situação vivenciada por ter descumprido as tarefas que acredita serem de sua exclusiva responsabilidade (DIAS, 2007).

A partir do momento que os papéis de gênero não são cumpridos, isto é, quando um não está satisfeito com a atuação do outro, tipo, a mulher se inserindo no mercado de trabalho, impondo ao homem a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa, surge nesse contexto, a violência. Pois essa mudança no cumprimento dos papéis se afasta do parâmetro preestabelecido (DIAS, 2007).

Diante disso, não há dúvidas que a violência contra a mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor, pois a sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência (DIAS, 2007).

Dessa forma, a Lei Maria da Penha traz inovações no trato da problemática da violência contra a mulher que anteriormente era tratada como problema de cunho privado pela Lei nº 9.099/95.

Assim, torna-se importante fazer referência à Lei 9.099/95 que por mais de uma década foi aplicada no Brasil aos casos de violência contra a mulher. Essa lei criou os Juizados Especiais Criminais (JECRIMs) que tinham o propósito de oferecer à sociedade um maior acesso à justiça para a resolução dos conflitos de natureza penal, quando o crime fosse de menor potencial ofensivo, sendo definido pela pena máxima de dois anos (QUEIROZ, 2008).

As infrações penais de menor potencial ofensivo vêm a ser,

(...)infrações, que, a partir do critério de pena máxima de dois anos, foram considerados de menor gravidade. Por essa razão, as soluções do conflito não privavam o agressor de liberdade, ou seja, este não ia preso. A lei possibilitava, nesses casos, a conciliação e a reparação de danos (QUEIROZ, 2008, p. 63 e 64).

Como já foi aludido, esta Lei 9.099/95 considera infração de menor potencial ofensivo os crimes com pena de até dois anos. Diante disso, como a maior parte dos crimes contra a mulher- lesão corporal leve, ameaça, injúria, calúnia- têm pena de até dois anos, os casos passaram a ser encaminhados para os JECRIMs e julgados da mesma forma que os crimes de trânsito e brigas entre vizinhos. A complexidade da violência doméstica e familiar contra a mulher não era levada em consideração (CFEMEA, 2007).

Conforme CFEMEA, 2007, p.13:

No JECRIMs os atos são informais, as mulheres eram estimuladas a conciliar em nome da harmonia familiar e o Ministério Público podia oferecer um acordo para o agressor para ele não ser processado. Além disso, o crime de lesão corporal leve passou a depender da representação da mulher para que o agressor fosse denunciado pelo Ministério Público, o que constrangia as mulheres e contribuía para retirada da “queixa”. Desta forma, mais de 70% dos processos ficavam arquivados e, quando julgados, os agressores recebiam como “punição” o pagamento de cesta básica ou a prestação de serviços comunitários. Isso acabou contribuindo para um sentimento de impunidade.

O enfrentamento da violência contra a mulher pela Lei 9.099/95 priorizava a agilidade, isto é, os (as) conciliadores (as) dos conflitos partiam diretamente para a aplicação de multas ou cestas básicas, sem sequer ouvir o relato das partes, desconhecendo as particularidades das relações de gênero que permeiam os conflitos em questão (QUEIROZ, 2008).

Essa situação tornava-se preocupante, pois a violência contra a mulher é cíclica, costuma se repetir quando agressor e vítima convivem no mesmo espaço físico. Diante disso, para o agressor, ao sair do JECRIM tinha a sensação de que suas agressões eram permitidas,

em troca, do pagamento de um preço. Por outro lado, para a mulher que estava submetida a situação de violência, a sensação era de frustração, pois quando ela procurou suporte jurídico, teve a justiça negada, ocorrendo a banalização dos casos de violência contra a mulher (QUEIROZ, 2008).

Talvez essa banalização histórica também tenha contribuído para o silêncio das mulheres em situação de violência, uma vez que, não se sentindo apoiadas na sua iniciativa optam pela permanência da situação vivenciada. E a impunidade ou certeza de que nada acontecerá com o agressor representa um dos fatores que estimulam a violência, e esta realidade começa a ser modificada com o aparecimento da Lei Maria da Penha.

A idéia principal que norteia a Lei Maria da Penha é a violência doméstica e de gênero como violação dos direitos humanos e um grave problema de saúde pública, como também a garantia de proteção e procedimentos policiais e judiciais humanizados para as vítimas (Queiroz, 2008).

A Lei Maria da Penha, n. 11.340/06, busca mudança política, jurídica e cultural, criando mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Em seu art. 1º a Lei 11.340 deixa expresso para que veio:

Art. 1º Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do 8º §, do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Essa Lei é subordinada ao Código de Processo Penal e a outras legislações específicas, conforme preconiza o art. 13:

Art. 13 Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta lei.

A Lei Maria da Penha preocupa-se em proteger a mulher contra os atos de violência praticados por homens ou mulheres com os quais ela tenha ou haja tido uma relação marital ou de afetividade, ou ainda por qualquer pessoa com a qual conviva no âmbito doméstico e familiar. Tal informação está prevista em seu art. 5º ao conceituar a violência doméstica e familiar contra a mulher:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I- no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II- no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Vale destacar que essa Lei Maria da Penha ampara apenas a mulher em situação de violência doméstica e familiar, e como agente/agressor, podem ser enquadrados o marido, companheiro, namorado, ex-namorado, a mãe, a filha, a irmã, o patrão ou a patroa da empregada doméstica e a mulher lésbica que agride sua companheira.

Importante ressaltar a inovação trazida por este artigo 5º da Lei Maria da Penha, ao ampliar o conceito de família e reconhecer como tal as uniões homoafetivas. Isso significa que a lei reconhece uma situação que já está presente na sociedade, isto é, a família advinda da união homoafetiva da qual também pode derivar violência doméstica e familiar contra a mulher. Assim, a lei não se restringe às relações que envolvem pessoas de diferentes gêneros.

O art. 5º reconhece, pela primeira vez na legislação, o conceito moderno de família, pois entende-se por família a união de pessoas relacionadas de forma espontânea e afetivamente, sejam ou não aparentadas, vivam ou não sob o mesmo teto, hetero ou homossexuais.

A Lei 11.340/06 também estabelece as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher em seu art. 7º:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I- a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Este artigo tira da invisibilidade as diversas formas de violência doméstica, revelando que, empurrões, beliscões, tapas são formas de violência física. Mesmo casada ou vivendo em união estável, a mulher não é obrigada a ter relação sexual com seu companheiro/a; sem consentimento, a relação passa a ser considerada como violência sexual.

O artigo também traz inovações ao considerar as violências psicológica, patrimonial e moral como formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência psicológica afeta a saúde psíquica da mulher, deixando marcas que não aparecem no seu corpo, mas que atingem a sua auto-estima e identidade.

A violência patrimonial ocorre quando são destruídos objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos, transferência de bens ao agressor muitas vezes por coação, entre outros pertences da mulher.

A violência moral atinge a honra e a imagem da mulher em forma de calúnia, difamação e injúria.

Vale ressaltar que a violência social contra a mulher não está prevista expressamente nessa Lei. Essa violência social é aquela que se expressa nas discriminações e preconceitos nos espaços públicos e privados, como salários diferentes para homens e mulheres, reduzida participação feminina na política e nos espaços decisórios de poder, entre outros preconceitos.

A violência contra a mulher é uma questão de ordem pública. A autoridade policial ao tomar conhecimento dessa referida violência, deverá adotar as providências legais cabíveis.

De acordo com o art. 11 da Lei Maria da Penha, a autoridade policial deverá: garantir proteção policial, quando necessária, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário; realizar os encaminhamentos adequados, como hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal; disponibilizar transporte para ofendida e seus dependentes para um local seguro ou abrigo em circunstâncias de risco de vida; como também, transmitir informações para a ofendida sobre seus direitos contidos na Lei Maria da Penha e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006).

Feito o registro de ocorrência da violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial deverá adotar, de imediato, os procedimentos contidos no Art. 12 da Lei 11.340, sem prejuízo dos procedimentos previstos no Código de Processo Penal:

- I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;
- II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;
- V - ouvir o agressor e as testemunhas;
- VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;
- VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público (BRASIL, 2006, p. 13).

Esse artigo 12 estabelece também em seu § 3º “Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde” e assim, as mulheres não são mais obrigadas a procurar apenas o Instituto Médico Legal (IML) para fazer os exames de corpo de delito, podendo ir diretamente a um hospital ou Posto de Saúde que tenha ou não um serviço especializado para mulheres em situação de violência. E vale ressaltar que: “É dever da autoridade policial acompanhar a vítima a estes serviços, quando for evidente sua necessidade, e não apenas entregar-lhe uma guia de encaminhamento” (CFEMEA, 2007, p. 25).

A Lei Maria da Penha propõe um atendimento acolhedor e humanizado pelo/a policial, acompanhando, informando, e tomando as medidas adequadas para cada demanda de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha estabelece para o Estado a adoção de políticas públicas de prevenção, assistência e combate à violência. O artigo 3º determina ao poder público desenvolver políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares: serviços de saúde, transporte, habitação, esporte, lazer, educação e cultura, o acesso ao trabalho, entre outros. O artigo 8º estabelece que:

A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

- I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;
- II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
- III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do artigo 1º, no inciso IV do artigo 3º e no inciso IV do artigo 221 da Constituição Federal;
- IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha, em seu artigo 35, ainda estabelece que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores (BRASIL, 2006, p. 21).

Valer ressaltar, conforme o artigo 40, que as obrigações previstas nesta Lei não excluem as obrigações elencadas em outras legislações. Tudo isso para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher se tornar realidade.

As Medidas Protetivas de Urgência são mais uma inovação trazida pela Lei Maria da Penha para evitar prejuízos iminentes.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis (BRASIL, 2006, p. 15).

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006, p. 15).

O juiz ao receber o pedido de medidas protetivas de urgência irá examiná-lo e resolver sobre o caso no prazo de 48 horas. O juiz pode conceder as medidas imediatamente, sem precisar ouvir as partes em audiência pública ou esperar a manifestação do Ministério Público, porém o Ministério Público deverá ser prontamente comunicado.

Após a Lei Maria da Penha surge um questionamento acerca da possibilidade ou não da mulher em situação de violência doméstica e familiar desistir de processar seu agressor, isto é, se é possível, em linguagem popular, “retirar a queixa”. O artigo 16 fala em “renúncia à representação”:

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público (BRASIL, 2006, p.15).

Esse artigo preconiza que depende da mulher, em situação de violência doméstica e familiar, para que o crime seja investigado pela autoridade policial e o Ministério Público inicie o processo criminal contra o agressor. Sendo assim, a mulher pode “desistir da queixa”.

Conforme CFEMEA (2007), a renúncia pela mulher que sofreu violência doméstica e familiar ocorre com certa frequência. E ainda acrescenta que, essa desistência ocorre, principalmente, quando a mulher depende financeira e emocionalmente do agressor, ou teme uma reação violenta ainda maior. A mulher, em sua maioria, na verdade, busca apenas interromper o ciclo de agressões, e não separar-se do marido ou companheiro ou vê-lo preso.

Mas, na realidade, essa desistência está atrelada ao processo de socialização que cada gênero adquire, como já foi bem relatado no capítulo anterior. É necessário desnaturalizar esse processo de submissão da mulher e fornecer para a mesma todos os direitos que ela possui e que são estabelecidos pela Lei Maria da Penha. Como também trabalhar o homem na perspectiva de superação dos valores patriarcais.

Conforme Dias (2007) a expressão “renúncia à representação” gera questionamentos, havendo uma grande dúvida sobre o real significado da palavra renúncia. A dúvida é se significa renúncia, retratação ou desistência?

Diante disso, a referida autora ao analisar o termo renúncia, inicia com a identificação do significado das três expressões:

Desistência é o gênero que compreende a renúncia e a retratação. Desistir é tanto se quedar inerte, deixar escoar a possibilidade de manifestar a vontade como tem o

sentido de renunciar, abrir mão da manifestação já levada a efeito, voltar atrás do que foi dito. Na esfera penal, “renúncia” significa não exercer o direito, abdicar do direito de representar. Trata-se de ato unilateral que ocorre antes do oferecimento da representação. Já a “retratação” é ato posterior, é desistir da representação já manifestada (DIAS, 2007, p.110).

Portanto, clara está a impropriedade terminológica utilizada pelo legislador, quando, na realidade, pretendeu se referir à retratação da representação, pois não se renuncia a direito já exercido, conforme Dias (2007, p.113):

Portanto, atenderia à melhor técnica, tivesse o legislador utilizado a expressão “retratação” ou mesmo “desistência” ao admitir a possibilidade de a ofendida voltar atrás da representação levada a efeito perante a autoridade policial.

Apresentada a representação (manifestação da vontade) contra o agressor na fase policial, posteriormente, a mulher poderá pessoalmente, ou ainda seu procurador através de petição encaminhada ao juiz competente manifestar a retratação da representação feita contra o agressor (CAMPOS, 2008).

Diante disso, conforme a referida a referida autora, o juiz ao ser informado da retratação da ofendida designará imediatamente audiência para ouvi-la, intimando para a audiência o Ministério Público.

Nesta audiência designada para ouvir a ofendida, será analisada as razões que levaram a ofendida a tomar tal decisão podendo haver a recusa do pedido de retratação, caso seja observado que a ofendida esteja sendo coagida a tomar tal atitude, e a mesma será informada sobre as possíveis conseqüências dessa sua decisão e sobre os seus direitos preconizados pela Lei Maria da Penha (CAMPOS, 2008).

Ressalta-se que o Código Penal estabelece um limite para a retratação, esta só poderá ser feita antes do oferecimento da denúncia pelo Ministério Público ao Juiz. A partir do momento que o juiz recebe a denúncia, torna-se ineficaz qualquer tentativa da ofendida de “retirar a queixa” (DIAS, 2007).

Diante do exposto, a situação poderá mudar um pouco, pois a renúncia só será admitida perante o juiz em audiência especialmente realizada para esse fim, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público. Diante disso, a mulher terá mais tempo para pensar e, com as medidas protetivas de urgência asseguradas, isto é, sem sofrer ameaças do agressor e coação para retirar a queixa, a mesma poderá seguir com a denúncia até o final.

2.2 A questão da constitucionalidade

Outra importante inovação trazida pela Lei Maria da Penha é que ao retirar dos Juizados Especiais Criminais a competência para julgar os crimes de violência contra mulher, proíbe a aplicação das penas referentes aos crimes de menor potencial ofensivo como eram permitidas pela Lei 9.099/95, isto é, não é mais aceito o cumprimento de pena pagando cestas básicas (CAMPOS, 2008).

Diante disso, o artigo 17 da Lei Maria da Penha prevê novas regras para julgar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher,

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa (BRASIL, 2006, p. 15).

A partir deste artigo, retoma-se a discussão de que a violência contra a mulher não é questão “de menor potencial ofensivo”, como era considerada pela Lei 9.099/95. As tapas, beliscões, “(...) essas “ofensas leves” podem percorrer uma escala perigosa até chegar ao homicídio” (CFEMEA, 2007, p.28). Logo, através desse artigo, é vedada a aplicação de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária para os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O artigo 14 traz uma inovação que corresponde à criação do Juizado Especializado de Violência doméstica e familiar contra a mulher, isto é, um espaço especializado no Poder Judiciário para resolver os conflitos decorrentes da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária (BRASIL, 2006, p. 14).

A criação dos Juizados é essencial para que a Lei seja realmente efetivada, pois neles, as mulheres irão encontrar profissionais capacitados para as questões de gênero, e assim, irão encontrar um atendimento humanizado e adequado para essas mulheres.

Esse artigo 14 ainda estabelece que as demandas de ordem cível (separação de corpos, pensão alimentícia, anulações de procurações, etc.) e penal (processo criminal, prisão do

agressor, etc.) passarão a ser decididas por um mesmo juiz. Isto proporcionará às mulheres procedimentos justos e eficazes.

A Lei prevê ainda que os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderão contar com uma equipe multidisciplinar, conforme artigos 29, 30 e 31:

Art. 29 Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30 Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Delegacia Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31 Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

E por enquanto que não forem estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, caberá as Varas Criminais conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme o Art. 33 da Lei Maria da Penha:

Art. 33 Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

O Conselho Nacional de Justiça em sua recomendação nº. 09, de 07 de março de 2007, sugere aos Tribunais de Justiça dos Estados a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, bem como a adoção de medidas previstas na Lei Maria da Penha (CAMPOS, 2008).

Diante dessas recomendações do CNJ e das exigências contidas na Lei 11.340, o Governo do Estado do Ceará em 26 de julho de 2007 sancionou a Lei 13.925 que criou dois Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Comarcas de Fortaleza (no dia 18 de dezembro de 2007) e de Juazeiro do Norte (no dia 20 de dezembro de 2007) (CAMPOS, 2008).

Esse artigo 33 da Lei Maria da Penha é atacado quanto ao assunto de constitucionalidade. Alega-se que uma lei federal não poderia invadir a esfera de competência dos tribunais de justiça estaduais. Isso ocorre porque esse art. 33, estabelece que as varas criminais acumularão as competências cível e criminal enquanto não fossem instituídos os

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, sendo o legislador infraconstitucional, pois a matéria de organização Judiciária é de competência exclusiva dos tribunais de justiça (CAMPOS, 2008).

De acordo com o artigo 96 da Constituição Federal de 1988:

Art. 96. Compete privativamente

I - aos Tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos com a observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (CF, 1988).

Já no entendimento de Maria Berenice Dias não há inconstitucionalidade no fato de uma lei federal definir competência:

(...) não há inconstitucionalidade no fato de lei federal definir competência. Ao assim proceder, não transborda seus limites. Nem é a primeira vez que o legislador assim age. Situação semelhante já ocorreu quando foi afastada a incidência da Lei dos Juizados Especiais no âmbito dos crimes militares. Também a Lei 9.278/1996, ao regulamentar a união estável, definiu a competência do Juízo da Vara de Família (DIAS, 2007, p.58).

Estas discussões sobre a constitucionalidade referente às competências poderão desaparecer quando começarem a ser instalados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pois com esses Juizados não irá precisar que as varas criminais acumulem competências cível e criminal.

A Lei Maria da Penha enfrenta grandes embates no que tange a sua “constitucionalidade”. Alguns autores consideram que a lei não trata com isonomia homens e mulheres, pois se direciona exclusivamente para a proteção da mulher.

A alegação é que, a agressão contra uma pessoa de um sexo ou de outro gera conseqüências diversas. Por exemplo:

(...) o genitor ocasiona, no âmbito doméstico, lesões leves em um filho e uma filha. Além de haver dois juízos competentes, as ações seguiriam procedimentos distintos. A agressão contra o menino, encontra-se sob a égide do Juizado Especial, fazendo jus o agressor a todos os benefícios por o delito ser considerado de pequeno potencial ofensivo. Já a agressão contra a filha constituiria delito doméstico no âmbito da Lei Maria da Penha. Assim, parece que a agressão contra alguém do sexo masculino é menos grave do que a cometida contra uma pessoa do sexo feminino (...) (DIAS, 2007, p. 57)

No entanto, é exatamente para pôr em prática o princípio constitucional da igualdade substancial, que se impõe que sejam tratados desigualmente os desiguais. E justificativas não faltam para que as mulheres recebam atenção diferenciada. É necessário compreender o fundamento sócio-histórico-cultural que coloca a mulher em uma situação de inferioridade e submissão. Vale ressaltar que os homens também podem ser vítimas da violência doméstica, mas tais fatos não decorrem de razões de ordem social, cultural e histórica (DIAS, 2007).

Dias (2007) traz um relato do autor Marcelo Lessa Bastos:

Só quem não quer não enxerga a legitimidade de tal ação afirmativa que, nada obstante formalmente aparentar ofensa ao princípio da igualdade de gênero, em essência busca restabelecer a igualdade material entre esses gêneros, nada tendo, deste modo, de inconstitucional (BASTOS apud DIAS, 2007, p.56).

Diante disso, a Lei Maria da Penha não fere o princípio da igualdade previsto no art. 5º da Constituição Federal, pois assegura à mulher o direito à sua integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, delitos que costumam cair na impunidade. “Portanto, a Lei Maria da Penha é constitucional porque serve à igualdade de fato e como fator de cumprimento dos termos da Carta Magna” (DIAS, 2007, p.56).

2.3 Uma análise da aplicabilidade da Lei Maria da Penha

É importante compreender que estão presentes na aplicabilidade da Lei Maria da Penha tanto posturas progressistas quanto conservadoras . Segundo Vitório (2010) observa-se em audiências posturas machistas dos operadores do direito através de seus questionamentos às testemunhas sobre o comportamento dos réus, na vizinhança, e em relação aos filhos, ressaltando que não correspondia a processo cujo réu requeria guarda dos filhos, revelando uma prática profissional que pretendia isentar o agressor de culpa por meio do argumento de que o mesmo apresentava bom comportamento com os demais indivíduos.

A referida autora relata ainda outro acontecimento em audiências, cujas testemunhas eram os filhos do agressor e da vítima. A defensora pública questionava se no relacionamento conjugal a mãe costumava agir de forma descontrolada, se no dia dos fatos a mãe estava gritando descontroladamente, indagava ainda se a mão na boca da mãe foi após o grito descontrolado da mesma. Nestes questionamentos pressupõe-se que a mulher-mãe-denunciante tenha provocado as brigas, revelando uma postura de defesa do homem em detrimento da subjetividade dos sujeitos envolvidos nesse contexto de violência.

Nota-se que não há o interesse em entender o universo cultural dos envolvidos na situação, isto é, não se busca entender as relações de poder tecidas neste relacionamento, restringindo-se a desvendar quem provocou o conflito.

É por isso, que a Lei Maria da Penha traz em seu art. 8º, VII, a necessidade de capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das áreas de

segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação quanto às questões de gênero para que estejam aptos a compreenderem a teia de significados que compõem o fenômeno da violência contra a mulher, e assim, intervir de maneira adequada e eficaz.

A falta de capacitação para trabalhar no enfrentamento à violência contra a mulher compromete a aplicação da Lei Maria da Penha, uma vez que, os profissionais não capacitados, não compreendem a violência contra a mulher como fruto das desigualdades de gênero, e sim, como algo natural das relações de conjugalidade.

Conforme Queiroz (2007), a aplicação da Lei Maria da Penha ainda encontra muitos desafios, entre eles, o funcionamento dos serviços em rede, a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e da equipe de atendimento multidisciplinar, a implementação de programas e ações nos planos governamentais nas várias esferas de poder, e principalmente, a urgente necessidade de mudança de cultura e valores dos (as) profissionais que trabalham nesta área como também de toda a sociedade.

A necessidade da implementação de casas-abrigo, centros de referência, serviços especializados de saúde dentre outros, conforme está preconizado pela Lei Maria da Penha em seu artigo 35, já sendo mencionado anteriormente, torna-se urgente para que a mulher sinta-se amparada e apoiada, e assim, possa ter coragem de denunciar a sua situação.

De acordo com Vitório (2010, p.132) “a tendência da justiça terapêutica permeia as Promotorias de Justiça brasileira e juizados no combate a violência”. A justiça terapêutica tem sido usada na perspectiva de reeducar e reintegrar o infrator a sociedade, e isso implica em uma intervenção reducionista, uma vez que, patologiza a violência de gênero como se as pessoas envolvidas no contexto da violência precisassem simplesmente de um tratamento. Conforme a autora relata, o Ministério Público do Rio Grande do Sul define a justiça terapêutica,

A palavra “justiça” reúne os aspectos legais e sociais do direito. A palavra terapêutica traduz a idéia de atenção à saúde ou o tratamento necessário para a correção de um disfunção orgânica ou mental ou uma enfermidade. Portanto, a expressão Justiça Terapêutica representa o trabalho dos operadores do direito e dos profissionais de saúde que, de forma integrada, trabalham para oferecer uma perspectiva de vida e de cidadania mais humana e justa aos infratores (...) (VITÓRIO, 2010, P.133).

Por isso fala-se em redução de danos, pois patologiza a violência de gênero, e não a trata como um fenômeno sócio-histórico-cultural de dominação e opressão da mulher. Pois o que os envolvidos no contexto da violência precisam é que os profissionais compreendam e

ataquem os determinantes dessa violência, entendendo as relações de poder que permeiam naquele determinado contexto e desenvolvendo os procedimentos necessários.

Portanto, conforme Vitório (2010, p. 143):

A violência de gênero, não está ligada a uma disfunção orgânica ou mental, mas deve ser entendida na totalidade das relações sociais, na compreensão de todos os seus desmembramentos sociais, econômicos, culturais, geracionais de forma particular e genérica (...) (VITÓRIO, 2010, P.143).

E diante dessa discussão, torna-se fundamental acrescentar que no enfrentamento da violência, além da reeducação dos agressores, deve-se buscar a reeducação também das mulheres que incentivam seus filhos e filhas a reproduzirem a cultura machista. Ou seja, ocorre o que já foi analisado no capítulo anterior, reproduz nos meninos a noção de virilidade que se constrói através de valores como a agressividade, extravasando-a no corpo da mulher, pois esse corpo é socialmente considerado uma propriedade do homem. E quanto às meninas, a socialização as prepara para a aceitação dessa agressividade masculina e da percepção de que sua própria sexualidade está destinada a ser objeto de apropriação do homem. Essa questão de posse é fundamental para a compreensão do processo de legitimação da violência contra a mulher.

Por isso é necessária a existência dos movimentos feministas, de profissionais capacitados sobre as questões de gênero para que haja a disseminação de informações a cerca da história das mulheres, na intenção de desnaturalizar e desmistificar essa subordinação e opressão feminina e conquistar a emancipação da mulher.

Geralmente o que ocorre é a suspensão e extinção do processo ou pena em favor da preservação da instituição familiar. E o advogado e defensor público do agressor, na maioria das vezes, utiliza como argumento elementos que descontextualizam as cenas de violência, tais como, os filhos em comum, a constância do relacionamento, bom provedor, bom pai, comportamento na vizinhança, entre outras argumentações (VITÓRIO, 2010).

A família é uma instituição onde ocorre a primeira socialização, mas pode ser considerada um lugar demasiadamente violento, por isso, não se deve realizar atos de defesa do agressor somente pela manutenção da família, pois esta é predominantemente contraditória, uma vez que, pode ser forte por ser um espaço de solidariedades, socialização das crianças e adolescentes e a transmissão de ensinamentos. E fraca, porque pode estar permeada de violências, desencontros e rupturas. Vale ressaltar que a ruptura pode gerar insegurança, como também emancipação e bem-estar de indivíduos que se encontravam em

situação de opressão e dominação, como mulheres, crianças, jovens, idosos (VITÓRIO, 2010).

É importante atentar para um outro fator que pode ser considerado como um limite para a emancipação dos indivíduos que se encontram em situação de violência. Refere-se aos diversos vínculos de trabalho da equipe técnica- concursados temporários, oriundos da prefeitura, entre outros- que implicam em instabilidade no emprego e conseqüentemente compromete a execução continuada da ação profissional que pode se reduzir a mera produção de relatório quando solicitada pelo juiz e o parecer psicossocial da equipe técnica (VITÓRIO, 2010).

Os profissionais envolvidos com as demandas sobre violência contra a mulher devem possuir

Capacidade analítica das suas determinações estruturais, dos seus condicionamentos conjunturais, das relações intersubjetivas envolvidas e dos mecanismos institucionais disponíveis e/ou mobilizáveis;

Escuta qualificada no sentido de identificar as demandas efetivas dos sujeitos envolvidos em relações violentas e favorecer a reconstituição e apropriação crítica das suas próprias experiências, identificando os mecanismos que operam na produção da violência (...) (VITÓRIO, 2010, p.151).

Portanto, a compreensão dos determinantes estruturais permite a criação de estratégias para combatê-los, enquanto uma leitura reducionista do fenômeno não permitiria ultrapassar o plano do senso comum.

2.4 Política Nacional de Assistência Social e Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS

A Constituição de 1988 que apresenta conquistas e ampliação dos direitos sociais, como a seguridade social (Previdência, Saúde e Assistência Social) garantida como dever do Estado e direito do cidadão, entre outros avanços sofre uma ofensiva às suas conquistas, através do ajuste estrutural preconizado pela fórmula do Fundo Monetário Internacional-FMI e do Banco Mundial, e expresso pelo Consenso de Washington, cuja orientação central é a estabilização econômica, a realização de reformas estruturais e o incremento do desenvolvimento, através de investimento estrangeiro (SILVA, 2007).

É no cenário da década de 90 que reside toda essa perspectiva de fazer avançar o ajuste estrutural, como condição para integrar o país no contexto internacional de globalização. Essa conjuntura é marcada pela adoção do ideário neoliberal, isto é, pela

manifestação de sinais de falência do padrão do Estado intervencionista e lançamento das bases de minimização do Estado (SILVA, 2007).

Nesse contexto, o Estado transfere responsabilidades públicas para as iniciativas da sociedade civil, ou seja, deixa de prestar serviços diretos à população e passa a estabelecer parcerias com organizações sociais e comunitárias, retomando o discurso da solidariedade social e participação comunitária (BEHRING e BOSCHETTI, 2006).

Porém mesmo diante de todo esse contexto descrito, a Assistência Social, historicamente tratada como caridade, filantropia, clientelismo e reconhecida como direito a partir da Constituição Federal de 1988, apresenta grandes conquistas como a Lei de Regulamentação da Profissão- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993; a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004 e o Sistema Único de Assistência Social- SUAS em 2005 (PNAS, 2004).

Em dezembro de 2003 na IV Conferência Nacional de Assistência Social, em Brasília/DF, onde se debate sobre a Assistência Social, foi aprovada a idéia de construção e implementação do SUAS- Sistema Único de Assistência Social. Em 2004, o presidente Lula cria o Ministério de Desenvolvimento Social e combate à fome que apresenta a proposta da Política Nacional de Assistência Social- PNAS que foi aprovada com a intenção de redesenhar a política da Assistência na perspectiva de implementação do SUAS- para integrar o Governo Federal com Estados e Municípios em uma ação conjunta. Esta iniciativa de elaborar, aprovar e tornar pública a PNAS na perspectiva do SUAS traduz o cumprimento do que foi decidido na IV Conferência e o compromisso em materializar as diretrizes da LOAS. A Política Nacional de Assistência Social busca desenvolver ações centralizadas na família¹ na perspectiva de garantir a convivência familiar e comunitária. Instaura-se como política de proteção social visando uma nova situação para o Brasil: garantir proteção a todos, que dela necessitem (PNAS, 2004).

Em 2005 o MDS apresenta a proposta Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS que foi aprovada, estabelecendo normas para a operacionalização do SUAS, e em agosto desse mesmo ano torna-se efetivo.

1. O conceito de família refere-se não apenas ao grupo formado pelos pais ou qualquer um deles e seus dependentes, mas, aos diferentes arranjos familiares resultantes de agregados sociais por relações consanguíneas ou afetivas, ou de subsistência e que assumem a função de cuidar dos membros (PNAS, 2004).

O SUAS tem consolidado um modelo socioassistencial de legitimação de direitos. Esse sistema operacionaliza e organiza a Política Nacional de Assistência Social- PNAS em proteção social, básica e especial: os Centros de Referência da Assistência Social- CRAS (voltada à prevenção de situações de risco pessoal e social, fortalecendo as famílias e indivíduos) e os Centros de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS (voltada à proteção de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social), respectivamente (PNAS,2004).

A proteção social especial encontra-se organizada por níveis de complexidade: a média e a alta. A primeira destina-se às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. E a segunda, destina-se às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e, ou, comunitário (SIMÕES, 2009)

Em particular, o CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, prestando serviços especializados e continuados a indivíduos com seus direitos violados, direcionando o foco das ações para as famílias, contribuindo para que estas possam enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social (PNAS, 2004).

Essas ações especializadas são ofertadas por uma equipe multidisciplinar de orientação, proteção, acompanhamento psicossocial e jurídico individualizado a idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, crianças e adolescentes (FRIEDEMANN, 2010).

O CREAS atua como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade que opera a referência e contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros) (PNAS, 2004).

O CREAS oferece proteção social especial de média complexidade que compreende os seguintes serviços: serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI); serviço especializado em abordagem social; serviço de proteção a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade; serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias; serviço especializado para pessoas em situação de rua (SIMÕES,2009).

Os serviços de competência do CREAS estão presentes de forma detalhada e explicada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais que foi publicada em 25 de novembro

de 2009. Essa tipificação organiza os serviços socioassistenciais por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade (BRASIL, 2009).

Conforme a tipificação o CREAS consiste num:

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (BRASIL, 2009, p.19).

Portanto, de acordo com o que foi exposto entende-se que a mulher em situação de violência recebe atendimento e acompanhamento especializado pelo CREAS.

Esse atendimento à mulher no âmbito da assistência social está previsto no art. 9º da Lei Maria da Penha buscando oferecer a mulher uma assistência integral, articulando-se à saúde e segurança pública:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (BRASIL, 2006).

O CREAS se fundamenta em direitos e garantias expressos na Constituição Federal, na Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Política Nacional de Assistência Social- PNAS, Norma Operacional básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS, no Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, Estatuto do Idoso, na Lei Maria da Penha e no Guia Operacional Técnico do CREAS N°01 do Ministério de Desenvolvimento Social de Combate à fome- MDS e outras legislações complementares (VITÓRIO, 2010).

O conteúdo desse Guia de orientação N° 01 detalha aspectos relacionados à caracterização do CREAS, sua organização e gestão; o co-financiamento do MDS; os serviços oferecidos; as instalações físicas; composição, formação e capacitação da equipe que atua nos serviços elencados; e o monitoramento e a avaliação dos processos de trabalho implementados (BRASIL, 2005).

Esse documento contempla somente uma parte dos serviços de proteção social especial de média complexidade, tratando de serviços destinados ao atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos e a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, bem como a suas famílias. Os Guias subsequentes abordarão os serviços de atendimento a outras situações de risco ou violação de direitos

referentes a pessoas idosas, pessoas com deficiência, população de rua, entre outras (BRASIL, 2005).

Essa regulação dos serviços pelo Guia de orientação dar-se de forma gradativa no intuito de subsidiar os Estados e os Municípios na implantação e implementação dos CREAS. Foi elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS, por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social- SNAS (BRASIL, 2005).

O CREAS poderá ser implantado com abrangência local ou regional, de acordo com o porte, nível de gestão e demanda dos municípios, além do grau de incidência e complexidade das situações de risco e violação de direito (PNAS, 2004).

Diante de todo o exposto, nota-se a importância do serviço prestado pelo CREAS com vistas à reestruturação de um espaço sem violência, contribuindo para que os indivíduos que se encontram com seus direitos violados, em particular, as mulheres em situação de violência possam enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social.

3 ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS OPERACIONALIZADAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS

3.1 Procedimentos metodológicos

A presente pesquisa teve como base o materialismo histórico de Marx que consiste numa compreensão dialética do movimento sócio-político e econômico da sociedade, isto é, defendendo que a realidade não é estática, mas do contrário, é uma unidade que guarda especificidades contraditórias, capaz de lhes por em permanente estado de transformação. A consequência disso foi uma concepção de sociedade dinâmica, histórica e de um homem mutável. Sem esquecer que tal método parte de uma visão macrosocietária (NOGUEIRA, 2002).

A pesquisa foi de natureza quantitativa e qualitativa de caráter documental e bibliográfico. A pesquisa quantitativa é um “método que se apropria da análise estatística para o tratamento dos dados” (2008, p.95).

Já a pesquisa qualitativa para Minayo (2004, p.21) “(...) corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.”

O presente estudo foi baseado em uma pesquisa quanti-qualitativa porque segundo Figueiredo (2008, p.97), “(...) associa análise estatística à investigação dos significados das relações humanas, (...)”.

O estudo documental é fonte de coleta de dados e está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorrem, ou depois (LAKATOS E MARCONI, 2010).

Esse a fornecerá um maior aprofundamento e conhecimento sobre as estratégias operacionalizadas pelo CREAS no atendimento às mulheres em situação de violência, pois não há a manipulação das informações.

Foi realizado uma pesquisa bibliográfica através da qual procurou obter conhecimentos por meio de informações publicadas em livros e documentos acerca da temática. Para Gil (2007, p.65), a pesquisa bibliográfica “reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que se poderia pesquisar diretamente”.

Desta forma, o tipo de abordagem escolhida foi de melhor adaptação ao estudo. Portanto o delineamento ora discutido contemplou os objetivos propostos a referida pesquisa.

Para a realização desse trabalho, o município escolhido foi o Crato, localizado ao sul do estado do Ceará, 562km da capital, sendo composto por 111.198 habitantes segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2007). O estudo foi realizado no mês de novembro de 2011 no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS. O local foi escolhido por ter sido campo de estágio supervisionado da pesquisadora. Com base em Minayo (2004), pode-se entender ambiente de pesquisa como o recorte que o pesquisador faz da realidade estudada, tendo como base as concepções teóricas, fundamentando o objetivo da investigação.

No local de escolha para a realização do estudo foi utilizado como fonte de pesquisa 10 prontuários de mulheres em situação de violência conjugal, sendo estas com idade mínima de 18 anos, no período de janeiro a junho de 2011, o que corresponde a amostra dessa pesquisa. Logo, para a seleção, a amostra seguiu os seguintes critérios de inclusão: ser mulher em situação de violência, ter idade mínima de 18 anos, e ser atendida pelo CREAS no período de janeiro a junho de 2011. Critérios de exclusão: não ser mulher em situação de violência, ter idade inferior a 18 anos, não ser atendida pelo CREAS.

Para realizar a pesquisa foi utilizado como instrumento para coleta de dados, um roteiro pré-estabelecido, composto por perguntas objetivas e subjetivas que foi analisado através da técnica de análise de conteúdo.

Para Marconi e Lakatos (2005, p.167), a análise de conteúdo “é a tentativa de evidenciar o fenômeno estudado e outros fatores.” Sendo que essas relações podem ser estabelecidas em função de suas propriedades relacionadas de causa-efeito, produtor-produto.

Segundo Minayo (2004, p.84), “através da análise de conteúdo, podemos caminhar na descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado.”

O estudo se comprometeu com os princípios éticos da pesquisa, organizando os dados de forma a resguardar a identidade e o sigilo das informações coletadas. Este estudo obedecerá à resolução 196/96 que se baseia em quatro referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça e visa assegurar os direitos e deveres que dizem respeito à comunidade científica, aos sujeitos e ao Estado.

3.2 Análise e Discussão dos Dados

Em primeiro lugar, o CREAS constitui-se numa unidade pública estatal, de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados, direcionando o foco das ações para as famílias, contribuindo para que estas possam enfrentar com autonomia os revezes da vida pessoal e social (PNAS, 2004). Essas ações especializadas são ofertadas por uma equipe multidisciplinar de orientação, proteção, acompanhamento psicossocial e jurídico individualizado a idosos, portadores de necessidades especiais, mulheres, crianças e adolescentes (FRIEDEMANN, 2010).

Esse serviço faz parte da proteção social especial da Política Nacional de Assistência Social. Tal proteção encontra-se organizada por níveis de complexidade: a média e a alta. A primeira destina-se às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. E a segunda, destina-se às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e ou, comunitário (SIMÕES, 2009).

O CREAS atua como coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade que opera a referência e contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica com as demais políticas públicas e instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros) (PNAS, 2004). Portanto, nota-se a importância dessa proteção social no enfrentamento à violência contra a mulher.

A violência constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades essenciais, atingindo a cidadania do indivíduo; é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo, sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta (TELES E MELO, 2003).

Em particular, a violência contra a mulher é um processo de dominação/exploração que é consolidado pela imposição de papéis sociais e sexuais desiguais que demonstram a supremacia masculina e a desvalorização das mulheres.

Através de uma aula de especialização na Universidade Regional do Cariri, pôde-se obter tais informações contidas nos slides da professora Zuleide que a Região do Cariri Cearense nos últimos anos (2001 a 2008) registrou a morte de muitas mulheres com requintes de crueldade pelos seus parceiros. Em 2001, foram 17 mulheres mortas, em 2002 foram 23 mulheres, em 2004 foram 18 mortes, em 2005 foram 19 mulheres mortas, em 2006 18 mulheres e entre 2007 e 2008 foram 32 mulheres mortas.

A Região do Cariri é conhecida pela existência de um número significativo de casos de violência contra a mulher. Porém os dados colhidos no CREAS do município do Crato-Ce mostram a existência de poucos casos denunciados. Esse fato pode ser explicado, entre outros determinantes, pela forte influência da religiosidade na Região do Cariri que naturaliza e submete a mulher a uma situação de submissão ao homem, e assim, impede a visibilidade desse fenômeno social.

A seguir, os dados foram agrupados, organizados e informatizados. Para os dados quantitativos os mesmos foram apresentados em forma de tabelas. E os resultados são apresentados e analisados a partir das informações colhidas nos prontuários das usuárias do serviço do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, mediante um roteiro pré-estabelecido, composto por perguntas objetivas e subjetivas que foi analisado através da técnica de análise de conteúdo, identificando as estratégias operacionalizadas pelo CREAS no atendimento às mulheres em situação de violência. Foram estudados 10 prontuários correspondentes ao período de janeiro a junho de 2011, obedecendo aos critérios de inclusão exclusão.

TABELA 1 – PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DA AMOSTRA EM ESTUDO

Faixa Etária	f	%
18 – 31	03	30%
32 – 40	04	40%
41 – 67	03	30%
Total	10	100%
Estado Civil	F	%
Solteira	-	-
Casada	07	70%
União Estável	-	-
Divorciada	-	-
Separada	03	30%
Viúva	-	-
Outros	-	-
Sem Resposta	-	-
Total	10	100%
Grau de Escolaridade	F	%
Ensino Fundamental Completo	01	10%
Ensino Fundamental Incompleto	03	30%
Ensino Médio Completo	02	20%
Ensino Médio Incompleto	01	10%
Superior Completo	-	-
Superior Incompleto	-	-

Não Alfabetizado	-	-
Sem Resposta	03	30%
Total	10	100%
Trabalho	F	%
Sim	02	20%
Não	04	40%
Sem Resposta	04	40%
Total	10	100%
Renda Familiar	F	%
0 à 1 salário mínimo	05	50%
1 à 3 salários mínimos	01	10%
Mais de 3 salários mínimos	-	-
Sem Resposta	04	40%
Total	10	100%
Quantidade de filhos	F	%
01 filho	01	10%
02 filhos	01	10%
03 filhos	-	-
04 filhos	01	10%
05 filhos	-	-
Mais de 05 filhos	-	-
Sem Resposta	07	70%
Total	10	100%

Fonte direta, 2011

Conforme mostra a tabela 1, a faixa etária que predominou entre as mulheres atendidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, no período de janeiro a junho de 2011, sabendo-se que o critério de inclusão eram as mulheres com idade mínima de 18 anos, estão entre 32 e 40 anos, o que correspondeu a 40% delas. Sendo que 30% delas estão entre 18 e 31 anos; e as outras 30% estão entre 41e 67 anos.

Para Teles e Melo (2003) os espancamentos, as humilhações, as ofensas, enfim, a violência contra a mulher independe da faixa etária, porque é um fenômeno social fundamentado na opressão histórica do sexo feminino, expressando-se pela imposição de papéis sociais e sexuais desiguais que demonstram a supremacia masculina e a desvalorização das mulheres, por simplesmente, serem do sexo feminino.

Em relação ao estado civil constatamos que 70% são casadas, embora não haja informações sobre se as mulheres mantêm união estável ou laço de matrimônio. E 30% são separadas.

Para a Lei Maria da Penha, a violência contra a mulher independe de coabitação e laço de conjugalidade. Essa Lei se preocupa em proteger a mulher contra os atos de violência praticados por homens ou mulheres com os quais ela tenha ou haja tido uma relação marital

ou de afetividade, ou ainda por qualquer pessoa com a qual conviva no âmbito doméstico e familiar. Tal informação está prevista em seu art. 5º ao conceituar a violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

No que tange ao grau de escolaridade, tem-se que 30% não chegaram a concluir o ensino fundamental. As que concluíram o ensino fundamental foi 10%. As que concluíram o ensino médio corresponderam a 20%. E 10% chegou a concluir o ensino médio. E nos prontuários, 30% deles não constavam a resposta.

Em relação a renda familiar prevaleceu entre 0 a 1 salário mínimo correspondendo a 50% das mulheres do universo abordado. Sendo que 10% delas apresentou uma renda entre 1 a 3 salários mínimos e 40% prontuários não constavam essa informação.

Henrique (2004) e Soares (2005) vêm confirmar em suas pesquisas que a maioria das mulheres de seu estudo tem renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo, embora afirmem ser um mito pensar que a violência contra a mulher só ocorre entre famílias de baixa renda e com pouca instrução, pois, constantemente, é noticiado nos jornais assassinatos de um número considerável de mulheres por seus (ex-) esposos dentistas, jornalistas e empresários.

Em grande parte dos casos, estas mulheres já vinham sendo agredidas com frequência, mas o fato só chega ao conhecimento público quando a violência culmina com a morte da vítima.

É reconhecendo essa realidade que a Lei Maria da Penha, prevê em seu artigo 2º, a proteção para todas as mulheres independentemente de classe, nível educacional, idade, renda, gozando dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo assegurado as mesmas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, objetivando preservar a saúde física e mental, como também o aperfeiçoamento moral, intelectual e social dessas mulheres.

Quanto à situação de trabalho, foi observado que 40% delas não estão trabalhando. Sendo que 20% delas estão trabalhando, e 40% não contêm respostas. E por meio das informações contidas nas evoluções dos prontuários foi observado que as que não estão trabalhando, dedica-se aos afazeres domésticos e aos cuidados com os filhos, pois, 30% da população em estudo têm pelo menos um filho e os outros 70% não tinha informações nos prontuários sendo inviável o fornecimento exato dos dados.

Vale destacar que a relação do trabalho com a violência no que tange a contribuir para a superação dessa situação de violência, pois a mulher que trabalha tem mais possibilidades de superar essa situação, tendo condições de prover o seu sustento e de seus filhos sem a presença do agressor. Pois uma vez dependente do agressor, e sem suporte social para acolhê-

la, a exemplo, de casas-abrigo, diminui as possibilidades para o rompimento do vínculo com o agressor.

Esses dados analisados revelam ainda a prevalência dos papéis sociais desiguais entre homens e mulheres, aspectos da cultura patriarcal e machista na sociedade.

Para Saffioti (1987), a sociedade investe muito na naturalização desses papéis, isto é, tenta fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher decorre de sua capacidade de ser mãe, sendo assim, é natural que a mulher seja responsável pela manutenção da ordem na residência e pela criação e educação dos filhos.

Dessa forma, segundo a referida autora, é construída a identidade social da mulher e a do homem através da atribuição de distintos papéis sociais: a mulher é socialmente responsável pelos afazeres domésticos que compreendem a socialização ou criação e educação dos filhos, atribuindo-lhe papéis de fragilidade e submissão; e ao homem é atribuído o status de protetor e provedor do lar, papéis relacionados à força, razão, virilidade e ocupando, prioritariamente a esfera pública.

O processo de socialização da mulher a orienta de tal maneira para a vida doméstica que cria uma frágil ligação dela com o mundo exterior, pois não cabe a ela se defrontar com a realidade exterior, e essa ligação passa a depender das figuras masculinas que a circunda. Isso torna possível compreender que ao isolá-la do mundo exterior tende a privatizar seus problemas e dificultar seu acesso efetivo ao aparelho judiciário, movimentos ou grupos de mulheres, situados fora da esfera doméstica (ALBANO, MONTERO, 1982).

Portanto, através dos dados coletados, estabeleceu-se que as mulheres agredidas, com idade mínima de 18 anos, no município do Crato-Ce, no período de janeiro a junho de 2011, possuem o seguinte perfil sócio-econômico: são, em sua maioria, desempregadas, que possuem entre 32 a 40 anos de idade, não chegaram a concluir o ensino fundamental e possuem renda de até um salário mínimo. E quanto aos filhos, na maioria dos documentos, encontrava-se sem a resposta.

Pôde-se perceber no decorrer da pesquisa que há uma dificuldade do fechamento do perfil sócio-econômico das mulheres em estudo por falha no momento da coleta dos dados gerais das usuárias para a ficha de cadastro da família ou cadastro sócio-econômico, ações essas realizadas no serviço do CREAS.

TABELA 2 – DADOS SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS ESTRATÉGIAS OPERACIONALIZADAS PELO CREAS NO ATENDIMENTO ÀS MULHERES

Tipo de Violência	f	%
Física	02	20%
Psicológica	05	50%
Física/ Psicológica	03	30%
Sexual	-	-
Patrimonial	-	-
Moral	-	-
Total	10	100%
Tipo de Vínculo Conjugal com o Agressor	f	%
Namorado	-	-
Marido	06	60%
Ex- namorado	-	-
Ex-marido	03	30%
Outros	-	-
Sem Resposta	01	10%
Permanência do vínculo com o agressor após acompanhamento pelo CREAS	f	%
Sim	06	60%
Não	03	30%
Sem Resposta	01	10%
Total	10	100%
Determinantes	f	%
Álcool	03	30 %
Ciúmes	04	40 %
Não sabem	02	20 %
Sem resposta	01	10 %
Total	10	100%

Fonte direta, 2011

A violência contra a mulher é um fenômeno sócio-histórico-cultural de dominação e opressão da mulher que é consolidado pela imposição de papéis sociais e sexuais desiguais que demonstram a supremacia masculina e a desvalorização das mulheres (TELES e MELO, 2003).

Verifica-se pela análise dos dados que o tipo mais freqüente de violência sofrida foi à violência psicológica que corresponde à 50%, sendo que 20% corresponde à violência física e 30% à violência física e psicológica simultaneamente.

A violência psicológica é invisível por não deixar marcas no corpo violentado, podendo aparecer essas marcas nas atitudes e comportamento da mulher que vivencia essa situação. Esse tipo de violência consiste em qualquer conduta que lhe cause dano emocional e

diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Conforme a Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, são formas de violência contra a mulher: a violência física, entendida como qualquer conduta que cause dano físico; a violência psicológica, entendida como atos que diminuam a auto-estima da mulher, por meio de ameaças, humilhações, isolamento, entre outros; violência sexual, entendida como qualquer conduta em que a pessoa agressora obriga a outra a manter relação sexual contra sua vontade por meio da força física ou ameaças; a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure destruição, retenção de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores econômicos, entre outros; e a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

De acordo com Teles e Melo (2003), essas várias manifestações da violência contra a mulher podem ocorrer simultaneamente.

Percebe-se que a maioria dos agressores 60% são os maridos, e 30% são ex-maridos, e 10% não consta resposta. Isso revela a prevalência, até hoje, dos piores aspectos da cultura patriarcal e machista em nossa sociedade, pois de acordo com Teles e Melo (2003), a violência contra a mulher ocorre, geralmente, entre homens e mulheres que se amam ou se amaram, se relacionam ou se relacionaram na intimidade. “O agressor conhece bem os hábitos, os sentimentos, e maneiras de agir e reagir de sua vítima, o que a torna mais vulnerável aos seus ataques” (TELES e MELO, 2003, p.25).

Ademais os dados coletados explicitaram que as situações apontadas pelas mulheres como causas da violência sofrida, são, em sua maioria, por ciúmes o que corresponde a 40% delas, sendo 30% por bebida alcoólica, 20% não sabem e 10% sem resposta. Estes dados corroboram com a pesquisa de Silva (2008), que apresenta o uso de bebidas alcoólicas e situações de ciúmes dentre as causas mais citadas de violência contra a mulher na percepção das mulheres violentadas.

Segundo Silva (1992), foi unânime a opinião entre três grupos pesquisados (policiais, assistentes sociais e feministas) de que o quadro de violência contra a mulher tende a se agravar com a existência de alguns elementos que interferem no cotidiano da vida da mulher, tais como, a pobreza, o uso de bebida alcoólica e, ainda, o estresse e o ciúme.

Dessa forma, esses elementos não são responsáveis pela dominação masculina e subordinação feminina, e, sim, acirram o processo de opressão feminina já presente, pois a violência contra a mulher é um fenômeno social sendo fundamentado por um processo histórico-cultural.

De acordo com Reed (2008), o contexto em que a mulher chegou a ser considerada um ser inferior e subalternizado está atrelado à origem da propriedade privada e à sociedade patriarcal de classes que instituiu o casamento monogâmico, pois assim, o homem assegurava a posse exclusiva de sua mulher, que lhe gerava herdeiros legais, e a absoluta autoridade sobre ela e seus filhos, como já foi aludido anteriormente.

A violência contra a mulher está de tal forma arraigada na cultura humana que se dá de forma cíclica, como um processo regular com fases bem definidas. Conforme Queiroz (2008), foi a socióloga americana Lenore Walker que descobriu que a violência contra a mulher apresenta-se num ciclo constituído de três fases: fase de formação de tensão; fase de explosão ou incidente de espancamento grave e fase “lua de mel”, sendo desenvolvida esta teoria a partir de uma pesquisa realizada com profissionais que trabalhavam em contato direto com mulheres em situação de violência doméstica.

Este ciclo, acrescenta a autora, inicia-se com agressões verbais, aumentando a tensão gradativamente até que fica insuportável e por um motivo banal, o homem explode, agredindo a companheira. Esta frequentemente sai de casa, mas acaba, quase sempre voltando em função da insistência do marido que consegue fazer papel de bom marido. Vem o arrependimento do mesmo, pedidos de perdão, choro, flores, promessas. O clima familiar melhora, o casal vive uma nova lua-de-mel. No entanto, o ciclo se repete com novas ameaças, gritos, tapas, entre outros.

Foi verificado se após a assistência do CREAS à mulher há a permanência do vínculo com o agressor, e os dados são alarmantes, pois, 60% ainda continuavam com o agressor, e 30% delas não permanecem com o agressor após o referido acompanhamento, e que 10% prontuário não consta a resposta.

Para Silva (1992), a permanência do vínculo com o agressor encontra explicação na falta de apoio na sua iniciativa de denunciar, e/ou porque a mulher se sente culpada pela violência sofrida.

Essa questão da falta de apoio pode ser analisada pela postura dos profissionais que lidam diretamente com essas mulheres reforçando o sentimento de culpa manifestado por essa mulher. Tal culpa vem do processo de socialização da mulher, através do qual a mesma deveria esconder a violência vivenciada, em nome da sacralidade da família, cumprindo seu

papel de santa, de esposa e mãe exemplar. E assim, por se sentir culpada, busca justificar a situação que vivencia (SILVA, 1992).

Vale ressaltar que a falta de casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência, revelam também a falta de apoio para essas mulheres. Torna-se necessário também, para o enfrentamento da violência contra a mulher, trabalhar o agressor, por meio da criação de centros de educação e de reabilitação para os mesmos. Essas medidas estão previstas na Lei Maria da Penha em seu artigo 35. Tal Lei não precisa de mudanças o que ela precisa é sair do papel.

Para Dias (2007) a mulher violentada encontra facilmente explicações, justificativas para o comportamento do parceiro, acreditando que é uma fase que vai passar, que ele anda estressado, com pouco dinheiro, trabalhando muito. E assim, para evitar problemas, submete-se às vontades do mesmo. Está constantemente assustada, pois não sabe quando será a próxima explosão, e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o que e como fazer, torna-se dependente, anulando a si própria, seus desejos, objetivos próprios. Questiona o que fez de errado, sem se dar conta de que para o agressor não existe nada certo.

O desejo do agressor é ter o controle da mulher e, para isso, ele busca destruir a autoestima da mesma com críticas constantes. O homem sempre atribui a culpa à mulher, justificando seu descontrole na conduta dela. E ela acaba acreditando que em parte a culpa é sua e assim o perdoa. Para evitar novas agressões, ela recua, e busca agir de acordo com a vontade do agressor para não desagradá-lo e gerar uma nova explosão (DIAS, 2007).

No entanto, o homem testa seus limites de dominação nos momentos em que a ação não gera reação, exacerbando a agressividade para manter a submissão da mulher (DIAS, 2007).

Segundo Queiroz (2008), cabe à mulher o papel de manter afetivamente o casamento, sendo assim, torna-se muito difícil para as mulheres decidirem por uma separação, pois culturalmente cabe a ela manter emocionalmente a família em qualquer situação.

Convém dizer que entre os dez prontuários estudados, um deles encontrava-se sem registro de acompanhamento do CREAS, sendo a pesquisadora informada por profissionais dessa referida instituição que apesar da denúncia ter ocorrido em maio, o acompanhamento será iniciado no mês de novembro desse mesmo ano e isso obstaculariza o processo de desnaturalização da problemática. Isso revela também o reflexo de uma política neoliberal de descaso com o social, pois nesse contexto neoliberal, há uma diminuição da intervenção estatal na área social. Portanto essa falta de incentivo na área social, desmotiva os

profissionais, pois os mesmos passam a se deparar mais com limites do que possibilidades em sua atuação, podendo citar como exemplo a urgente necessidade da criação de casas-abrigo para acolherem essas mulheres e seus filhos (as).

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social- CREAS oferece proteção social especial de média complexidade e destina-se às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos (SIMÕES, 2009).

O CREAS do município do Crato-CE conta com uma equipe multidisciplinar composta por (02) psicólogos, (03) assistentes sociais, (01) assessor jurídico e (05) educadores sociais. A partir da pesquisa documental foi observado que durante o período de janeiro a junho de 2011, dez (10) mulheres, com idade mínima de 18 anos, tiveram sua situação denunciada. Sendo que uma delas, como foi relatado, ainda não teve início o acompanhamento. Isto é, para nove casos, foram contabilizados 13 atendimentos realizados pelos assistentes sociais, 5 pelo advogado, 18 pelos psicólogos e 3 pelos educadores sociais. E em relação às visitas domiciliares foram 7 realizadas pelos assistentes sociais e 6 pelos educadores sociais.

Vale ressaltar que tais atendimentos e tais visitas domiciliares foram realizadas tanto por um só profissional, como também por mais de um. Isso impede, por exemplo, de somar todos esses atendimentos de cada profissional e fornecer como resultado de atendimentos realizados para os 10 casos estudados, pois tem atendimento multidisciplinar que envolve todos os profissionais o que contabiliza um único atendimento. Logo, a contagem descrita acima foi referente a quantas vezes cada profissional realizou atendimento referentes às mulheres do período estudado.

Analisando, por exemplo, esses 13 atendimentos realizados pelos assistentes sociais para nove casos, a média seria um atendimento realizado para cada caso, mas sabendo que a quantidade de atendimentos não foi igual para cada caso, havendo portanto, casos sem atendimento do assistente social. E quanto ao advogado foi evidente sua pouca atuação, assim como a dos demais profissionais descritos.

Isso revela a falta de compromisso da equipe multidisciplinar, pois a violência contra a mulher é complexa e é necessário trabalhar tanto a mulher, quanto o agressor e os demais que estão vivenciando essa situação de violência, o que exige compromisso e conhecimento sobre a problemática. É um acompanhamento que não se pode dar de forma rápida.

Nos prontuários constam como justificativa da permanência do vínculo com o agressor que a situação familiar melhorou e assim, os profissionais do CREAS arquivam os casos. Isso revela um equívoco, pois como já foi elucidado, a violência contra a mulher está de tal forma

arraigada na cultura humana que se dá de forma cíclica, onde a fase final é justamente a boa convivência familiar, e posteriormente reinicia o ciclo.

Verificou-se as ações operacionalizadas pela equipe multidisciplinar do CREAS do município do Crato-CE no enfrentamento à violência contra a mulher, no período de janeiro a junho de 2011.

Foi observado por meio das evoluções contidas nos prontuários que as ações do CREAS consistiram, em sua maioria, em atendimentos sociais, atendimentos psicológicos, atendimentos psicossociais e com o educador social, atendimentos psicossocial-jurídico e com o educador social, as visitas domiciliares e os encaminhamentos para o serviço que o (a) usuário demonstrava necessitar, tipo o Centro de Atenção Psicossocial para usuários de álcool e drogas- CAPS-ad.

Vale ressaltar que nesses atendimentos realizados no CREAS são atendidas as mulheres violentadas, o agressor, os (as) filhos (as) e os demais envolvidos no ambiente de violência. Sabendo-se que a maioria dos atendimentos foram realizados à mulher violentada, nem sempre os demais participaram do acompanhamento realizado pelo CREAS.

O CREAS enquanto proteção social tem seu fundamento em várias legislações específicas, sendo uma delas a Lei Maria da Penha. Nessa articulação encontra-se fundamentação para a deficiência na assistência oferecida pelo CREAS no que se refere à necessidade de acompanhamento não só da mulher violentada como de todos os envolvidos na situação de violência, incluindo o próprio agressor.

Tal fundamentação refere-se ao artigo 30, da Lei Maria da Penha que prevê competências para a equipe multidisciplinar que lida diretamente com a problemática da violência contra a mulher. São elas: trabalhos de orientação, encaminhamento e outras medidas voltadas para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes (BRASIL, 2006).

A violência contra a mulher, além de atingirem as mulheres, têm grave repercussão sobre os filhos e pode levar à desestruturação do núcleo familiar. Estimulam à persistência de comportamentos violentos e geram situações de desajuste para crianças e adolescentes, prejudicando sua educação e formação (BRASIL, 2006).

Torna-se preocupante quando se estuda as orientações abordadas tanto nas visitas domiciliares quanto nos atendimentos realizados no CREAS. Foi observado que a maioria das orientações oferecidas pela equipe multidisciplinar referia-se a necessidade do respeito para uma convivência familiar saudável e orientando sobre o que o álcool e o ciúme ocasionam na convivência familiar. Isto é, os profissionais trabalham os indivíduos envolvidos no ambiente

de violência com base nos fatores que intensificam um processo já existente, como o álcool e o ciúme.

Ademais, foi analisado tanto nos prontuários quanto nos atendimentos e visitas que a pesquisadora pôde presenciar, enquanto estagiária do curso de Serviço Social, que as orientações não se basearam nos reais aspectos causadores da opressão feminina, isto é, nos valores e nas relações de poderes presentes no contexto em que a mulher violentada vivenciava.

Para Vitório (2010), os profissionais devem alterar o bojo das relações sociais com a previsão de “reeducar” as mulheres violentadas que incentivam seus filhos e filhas a reproduzirem a cultura machista, como também “reeducar” o agressor.

Para Almeida (2007), a intervenção multidisciplinar no combate à violência de gênero deve incidir na permanente sensibilização dos profissionais que lidam com o fenômeno. É necessário uma escuta qualificada no sentido de identificar as demandas efetivas dos sujeitos envolvidos em relações violentas, objetivando entender os mecanismos que operam na produção da violência, as justificativas construídas para a existência da situação, os efeitos produzidos nas suas condições de vida e nas suas relações, as saídas já tentadas, os obstáculos encontrados e, sobretudo, as alternativas possíveis em termos de segurança e de reestruturação de um espaço sem violência; o profissional deve apresentar uma capacidade analítica sobre as determinações estruturais, os condicionamentos conjunturais, as relações intersubjetivas envolvidas e os mecanismos institucionais disponíveis e/ou mobilizáveis.

Portanto, a permanência do vínculo com o agressor observado nos dados apresentados anteriormente poderia ser aceitável se fosse oferecido um adequado acompanhamento multidisciplinar a todos os membros envolvidos na situação de violência, incluindo o próprio agressor. Pois além das orientações do CREAS não partirem da raiz da problemática, nem sempre os profissionais trabalham o agressor, e ainda, quando a situação familiar se apresenta melhor, arquivam o caso relatando que a convivência familiar melhorou e por isso encerra-se o caso.

No entanto, faz parte do ciclo da violência a fase de uma boa convivência, como pode ser observado no relato de Dias (2007, p. 19):

Depois de um episódio de violência, vem o arrependimento, pedidos de perdão, choro, flores, promessas. (...) O clima familiar melhora e o casal vive uma nova lua-de-mel. Ela sente-se protegida, amada, querida, e acredita que ele vai mudar. Tudo fica bem até a próxima cobrança, ameaça, grito, tapa...

Foi para não cair nesses equívocos que a Lei Maria da Penha prevê em seu artigo 8º a capacitação dos profissionais que lidam diretamente com essa problemática da violência contra a mulher (BRASIL, 2006).

Portanto, torna-se evidente a falta de capacitação da equipe profissional quanto às questões de gênero ao arquivar os casos após a realização de poucos atendimentos e quando já observa um clima familiar sem violência. Essa falta de capacitação dos profissionais é um problema também da política que não oferece cursos de capacitação quanto a essas questões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo revelou que a violência contra a mulher é um fenômeno social, fundamentado na opressão histórica que se expressa pela imposição de papéis sociais e sexuais desiguais, demonstrando a supremacia masculina e a desvalorização das mulheres.

Para combater essa sociedade machista e patriarcal, faz-se necessário o fortalecimento do movimento de mulheres, das políticas públicas com ações intersetoriais que atuem modificando a cultura da subordinação de gênero passando a compreender que os direitos das mulheres são direitos humanos.

Vale ressaltar que em relação às políticas públicas, tem-se a necessidade de contemplar a perspectiva de gênero, ou seja, considerar a diversidade dos processos de socialização de homens e mulheres, na direção de trabalhar concomitantemente com o feminino e o masculino, evidenciando a necessidade de que os homens agressores sejam “ressocializados”.

Dessa forma, busca-se uma mudança cultural que desnaturalize a violência contra a mulher, e assim, possa combater esse fenômeno ainda tão banalizado e naturalizado na sociedade.

O combate à violência doméstica contra a mulher exige a articulação dos mais diversos setores como: polícia, ministério público, defensoria pública, hospitais, postos e profissionais de saúde, da educação e do serviço social. É urgente a capacitação desses em relações de gênero.

E a presente pesquisa revelou por meio da apresentação das ações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social- CREAS, no atendimento às mulheres em situação de violência, essa necessidade de desvendar a teia de significados que perpassam o fenômeno da violência contra a mulher.

A desqualificação profissional quanto às questões de gênero leva a uma interpretação das circunstâncias de violência como “discussão rotineira”, “algo normal numa relação conjugal”, e assim, nunca conseguirá associar aos reais determinantes daquela situação de violência. Além disso, a falta de compreensão teórica sobre as questões de gênero pode gerar julgamentos morais sobre as mulheres agredidas, produzindo uma incompreensão da situação das mesmas.

Nesse amplo contexto neoliberal de cortes de políticas sociais e ausência do Estado, em contrapartida direitos conquistados como o SUAS e a Lei Maria da Penha, é fundamental a leitura sobre a temática em questão por parte não apenas de profissionais, mas também de

cidadãos comuns para que abram os horizontes, desfaçam preconceitos, derrubem barreiras e efetivem os serviços existentes em favor das premissas essenciais da Lei em vigor- coibir, punir, proteger, assistir e prevenir- para que o campo da cidadania e dos direitos humanos não seja violado.

REFERÊNCIAS

ALBANO, C.; MONTERO, P. Anatomia da violência. In: MADEL, T. L. **O lugar da mulher: estudos sobre a condição feminina na sociedade atual**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982. (Coletânea Tendências; v. n. 1).

ALMEIDA, T. M. C.; BANDEIRA, L. A violência contra as mulheres: um problema coletivo e persistente. In: LEOCÁDIO, E.; LIBARDONI, M. (Org.). **O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência**. Brasília: AGENDE, 2006. p.19-43.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF; Senado, 1988.

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**. 1993. Brasília: Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome, 2004.

_____. **Lei Maria da Penha**, nº 11.340. Brasília, 2006.

_____. Ministério da Saúde. **Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde/MS Sobre Diretrizes e Normas Regulamentadoras de Pesquisa envolvendo seres humanos**. Diário Oficial da União, 10 de outubro de 1996.

_____. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS) 2004**. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Guia Operacional Técnico do CREAS nº 1. MDS**. Brasília, 2005. Mimeografado.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. São Paulo: Cortez, 2006.

CAMPOS, A. A. S. **A Lei Maria da Penha e a sua efetividade**. Trabalho monográfico. Fortaleza, 2008.

CFEMEA. **Lei Maria da Penha: desafios para sair do papel.** Jornal Fêmea 153. Edições de 2007.

COSTA, A. **O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política.** Niterói, v.5, n. 2, 2005.

DIAS, M. B. **A lei Maria da Penha na Justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

ENGELS, F. **A origem da família e da propriedade privada e do estado.** 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1981.

FIGUEIREDO, N. M. A. **Método e metodologia na pesquisa científica.** 3ªed. São Caetano do Sul, SP: Yendes editora, 2008.

FRIEDEMANN, L. K. **Implantação do Centro de Referência Especializado da Assistência Social na Fundação de Ação Social Regional Cajuru.** Trabalho de especialização. Curitiba, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5.ed. São Paulo, 2007.

HENRIQUES, C. V. **Perfil Clínico- Epidemiológico das mulheres vítimas de violência atendidas no Serviço de Apoio à Mulher, Recife-Pe.** Dissertação. Recife, 2004.

LIRA, M.; VELOSO, A. **A Violência Simbólica da Mídia contra a Mulher.** Natal, RN, 2008.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica.** 7ed. São Paulo: Atlas, 2010.

_____. **Metodologia Científica.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARX, K. **O capital.** São Paulo, Nova Cultural, vol I, 1988, p. 26.

MINAYO, M. C. S. et. al. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade.** 23ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

NOGUEIRA, C. L. **A concepção marxista de mundo.** João Pessoa, 2002.

NOGUEIRA, C. M. **A feminização no mundo do trabalho: entre a emancipação e a precarização.** Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

OSTERNE, M. do S. F. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina.** Fortaleza: EdUece, 2007.

PINTO, C. R. J. **Feminismo, história e poder.** Revista de Sociologia e Política, vol.18, n.36, Curitiba, 2010.

QUEIROZ, F. M. de. **Não se rima amor e dor: cenas cotidianas de violência contra a mulher.** Mossoró, RN: UERN, 2008.

REED, E. **Sexo contra sexo ou classe contra classe.** São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2008.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004 (Coleção Brasil Urgente).

_____. **O poder do macho.** 3. ed. São Paulo: Moderna, 1987.

SCOTT, J. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Mimeo, 1990.

SILVA, M. O. S. **O Serviço Social e o popular: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura.** 4ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, M. V. **Violência contra a mulher: quem mete a colher?** São Paulo: Cortez, 1992.

SIMÕES, C. **Curso de Direito do Serviço Social.** 3º Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SOARES. S. R.. **As várias expressões da violência contra a mulher.** Trabalho Monográfico. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte pró-reitoria de ensino e graduação Faculdade de Serviço Social, 2006.

SOARES, G. **Enfrentando a violência contra a mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários (as).** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005.

TELES, M. A. A.; DE MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003- (Coleção primeiros passos; 314).

TOLEDO, C. **Mulheres: o gênero nos une, a classe nos divide**. 2. ed. Apresentação de Cláudia Mazzei Nogueira. São Paulo: sundermann, 2008.

VITÓRIO, C. M. **Aplicabilidade da Lei Maria da Penha (11.340/06) no enfrentamento da violência de gênero**: Uma análise da Suspensão Condicional do Processo. Dissertação. Rio de Janeiro, 2010.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO

1 Nome: _____

2 Idade: _____

3 Bairro: _____

4 Estado Civil:

- ()Solteira ()Divorciada
 ()União estável ()Separada
 ()Casada ()Viúva
 ()Outros:_____

5 Grau de escolaridade:

- ()Ensino Fund. Completo ()Ensino Fund. incompleto
 ()Ensino Médio Completo ()Ensino Médio incompleto
 ()Superior completo ()Superior incompleto
 ()Não alfabetizado

6 Trabalha?

- ()Sim
 ()Não

Profissão: _____

7 Renda Familiar:

- ()0 à 1 Salário Mínimo
 ()1 à 3 Salários Mínimos
 ()Mais de 3 Salários Mínimos

8 Programas de transferência de renda:

- ()Sim Qual? _____
 Valor R\$ _____
 ()Não

9 Situação de moradia:

- ()Própria ()Urbana
 ()Cedida ()Rural
 ()Alugada, valor R\$ _____

10 Quantas pessoas vivem na mesma casa:

- ()01 pessoa ()05 pessoas
 ()02 pessoas ()06 pessoas
 ()03 pessoas ()07 pessoas
 ()04 pessoas () mais de 07 pessoas

11 Quantos filhos?

- ()01 filho ()05 filhos
 ()02 filhos ()06 filhos
 ()03 filhos ()07 filhos

04 filhos mais de 07 filhos

QUESTÕES RELACIONADAS À VIOLÊNCIA

12 Tipo de violência:

- física intra-familiar
 psicológica extra-familiar
 sexual
 patrimonial
 moral

13 Tipo de vínculo conjugal entre a mulher e o agressor:

- Namorado (a) Ex-namorado (a)
 Marido Ex-marido
 Outros: _____

14 Quantos atendimentos à mulher foram realizados pelo:

Assistente Social _____
Advogado _____
Psicólogo _____
Educador social _____

15 Após o acompanhamento pelo CREAS há a permanência do vínculo com o (a) agressor (a) ?

- Sim
 Não

16 As ações do CREAS no enfrentamento à Violência contra a Mulher:

ANEXOS

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.